

SINAL AZUL

PARA O
CRESCIMENTO DE
INJUSTIÇAS
SOCIOAMBIENTAIS
NO PÓS-PANDEMIA?

 Capítulo II



HORIZONTE
OCEÂNICO
BRASILEIRO **HOB**

JUSTIÇA
SOCIOAMBIENTAL



HORIZONTE
OCEÂNICO
BRASILEIRO **HOB**



JUSTIÇA
SOCIOAMBIENTAL

Sinal Azul para o crescimento de injustiças socioambientais no pós-pandemia?
Time de Pesquisa-ação Justiça Socioambiental do Programa Horizonte Oceânico Brasileiro
PainelMar
2022

Como citar este Capítulo:

Horizonte Oceânico Brasileiro (2022). CAPÍTULO 2: Sinal azul para o crescimento de injustiças socioambientais no pós-pandemia?. São Paulo, SP, Brasil. 66 p. ISBN: 978-65-992751-3-5.

Créditos à capa:

Fotografia original: "Na sombra da incerteza" de Rodrigo Lima Guerra de Moraes.

AUTORIA:

Henrique Simões de Carvalho Costa¹; Bianca Gabani Gimenez²; Raimundo Marcos Souza Brandão da Silva³; Jaciara Moraes de Souza⁴; Beatriz Mesquita Pedrosa Ferreira⁵; Ana Rosa da Rocha Araújo⁶; José Milton Barbosa⁷; Maria Lúcia Góes de Araújo⁸; Aline Cristina Leite⁹; Caio Rodrigo Moura Santos¹⁰; Iran Campello Normande¹¹; Luciana de Carvalho Salgueiro Silva¹²; Ligia Moreira da Rocha¹³; Joane Luiza Dantas Vieira Batista¹⁴; Leonete Roseno do Nascimento¹⁵; Beatriz Matiuzzo¹⁶; Fernanda Castelo Branco Araujo¹⁷; Thomaz Willian de Figueiredo Xavier¹⁸; Roniele Silva de Sousa¹⁹; Rodrigo Lima Guerra de Moraes²⁰; Mariana Vidal²¹; Teresinha Filha²²; Daniel Brandt Galvão²³; Sara de Castro Loebens²⁴; Yedda Christina Bezerra Barbosa de Oliveira²⁵; Rita Mascarenhas²⁶; Enaile do Espírito Santo Iadanza²⁷; Marcela Dálete de Moraes Santos²⁸; Giovanna Santini Ruta Lopes²⁹; Paulo Wanderley de Melo³⁰; Amanda Nascimento Gaspar³¹; Alanna Cristina Araujo Loiola Carneiro³²; Vanessa E. G. da Silva³³; Leopoldo Cavaleri Gerhardinger³⁴.

REVISÃO:

Flavio Diniz Gaspar Lontro³⁵; Rodolfo Scachetti³⁶, Raquel Dezidério Souto³⁷; Marina Ribeiro Corrêa³⁸.



¹ Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) - Coordenador e editor (henriquescosta@gmail.com); ² Cátedra UNESCO para a Sustentabilidade do Oceano/ IO USP - Coordenadora e autora do Caso BA (biancagabani@gmail.com); ³ Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) - Autor do Caso BA (marcosbrandao3@gmail.com); ⁴ COMDEPI - Autora do Caso SE (cyarapesca@gmail.com); ⁵ Fundação Joaquim Nabuco - Autora Casos SE e PE(1) (mesquitabia@hotmail.com); ⁶ Universidade Federal de Sergipe (UFS) - Autora do Caso SE (anarosaaraujo@gmail.com); ⁷ Universidade Federal de Sergipe (UFS) - Autor do Caso SE (jmiltonb1@gmail.com); ⁸ Universidade Federal de Sergipe (UFS) - Autora do Caso SE (malugaraujo@gmail.com); ⁹ ICMBIO - Autora do Caso AL (aline.leite@icmbio.org.br); ¹⁰ Instituto Biota - Autor do Caso AL (caiorodrigo@institutobiota.org.br); ¹¹ ICMBIO - Autor Caso AL (iran.normande@icmbio.gov.br); ¹² Instituto Biota - Autora do Caso AL (lucianasalgueiro@institutobiota.org.br); ¹³ Oceânica - Autora do Caso RN (ligiarocha@oceanica.org.br); ¹⁴ Oceânica/Rede Mangue Mar - Autora do Caso RN (joanebatista@oceanica.org.br); ¹⁵ Rede de Educação Cidadã/RN - Autora Caso RN (leoneteroseno@outlook.com); ¹⁶ UFRRJ/Marulho - Autora do Caso PI (biamatiuzzo@gmail.com); ¹⁷ Universidade de Brasília/Aix-Marseille Université - Autora do Caso CE (nandacba@gmail.com); ¹⁸ Universidade Federal do Ceará (UFC) - Autor do Caso CE (thomwillian@gmail.com); ¹⁹ Boca da Barra da Sabiaguaba/ Parque Estadual do Cocó - Autor do Caso CE (@roniele.suira); ²⁰ Ação Comunitária Caranguejo Uçá - Autor Caso PE(1) (rodrigolgmoraes@gmail.com); ²¹ Fórum Suape - Autora do Caso PE(1) (marivmaia@gmail.com); ²² Ação Comunitária Caranguejo Uçá - Autora do Caso PE(1) (filhateresinha@gmail.com); ²³ Salve Maracaípe - Autor do Caso PE(2) (brandtgalvao@gmail.com); ²⁴ Salve Maracaípe - Autora do Caso PE(2) (sara.loebens2@gmail.com); ²⁵ Instituto Parahyba de Sustentabilidade - Autora do Caso PB (yedda.oliveira@gmail.com); ²⁶ Associação Guajiru - Autora do Caso PB (rita.mascarenhas@gmail.com); ²⁷ NEAZ/UnB - Autora do Caso MA (enaileiadanza@gmail.com); ²⁸ NEAZ/UnB - Autora do Caso MA (marceladalete@gmail.com); ²⁹ Cátedra/PPP IO USP - Relatoria e Quadro 4 (giovanna.santini.lopeusp.br); ³⁰ Painel Mar - Revisor Interno (paulowmelo03@gmail.com); ³¹ Painel Mar - Revisora Interna (amandangma96@gmail.com); ³² Universidade Federal do Ceará (UFC)/Projeto Eco Icarazinho - Revisora Interna (all.lanna@uol.ufc.br); ³³ Universidade de São Paulo (ECA/USP) - Diagramação/Infográfico (vanessaegdseusp.br); ³⁴ UNICAMP/Universidade de São Paulo (USP) - Editor (leocavaleri@gmail.com); ³⁵ Comissão Nacional e Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas (CONFREM) - Revisor Externo (flaviolontro@gmail.com); ³⁶ Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - Revisor Externo (rodolfo.scachetti@unifesp.br); ³⁷ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e instituto IVIDES.org (<http://ivides.org/>) - Revisora Externa (raquel.deziderio@gmail.com); ³⁸ FAOC/UERJ - Revisora das Referências (marinaribco@gmail.com).



Durante o *webinar* de lançamento do I Volume HOB, nos dias 20 e 21 de outubro de 2020, os Times de pesquisa-ação do Programa Horizonte Oceânico Brasileiro (HOB) comemoraram a publicação dos 9 Capítulos do volume, contendo uma atualização das informações disponíveis sobre a zona costeira e marinha do Brasil. Além dos Capítulos de cada Time (Mandato Coletivo, Educomunicação Socioambiental, Redes de Aprendizagem Internacionais, Justiça Socioambiental, Planejamento Espacial Marinho, Governança do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº14, Pesca Sustentável, Estressores Ecosistêmicos), a publicação apresentou um estudo de caso sobre o derramamento de petróleo, ocorrido em 2019 na costa brasileira (Souto, 2020).

O Time Justiça Socioambiental, em seu Capítulo 1 “Para quem ficam os Ônus e os Bônus do Desenvolvimento”, trouxe tanto uma introdução histórico-conceitual dos casos emblemáticos da década de 1970 nos EUA como um panorama de casos envolvendo comunidades tradicionais na zona costeira brasileira. As análises partiram de informações obtidas do “Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil”, uma iniciativa dos pesquisadores da FIOCRUZ. Na ocasião foram identificados 163 conflitos com populações tradicionais litorâneas, dos quais 35,5% envolvendo pescadores e pescadoras artesanais, 29,4% envolvendo quilombolas e 16,5% envolvendo indígenas. Finalizando o primeiro capítulo, foram ainda citados 3

casos relacionados à contaminação de territórios de pesca artesanal nos estados costeiros da Região Sudeste. Em São Paulo, o caso da empresa Ultracargo, responsável por contaminação da região estuarina; no Rio de Janeiro, o caso do Emissário de Icaraí lançando poluentes na entrada da Baía de Guanabara; e, no Espírito Santo, o caso das pescadoras da foz do Rio Doce, que tiveram seus modos de vida repentinamente transformados após o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana.

Seguindo os objetivos descritos no II Plano Inter-Redes definidos pelo Time de Justiça Socioambiental, este Capítulo 2 foi pensado como uma sequência do trabalho anterior, que trouxe casos da Região Sudeste¹. Por um lado, buscamos conferir maior visibilidade às situações de injustiça socioambiental que atualmente ocorrem com comunidades tradicionais litorâneas. Por outro, buscamos avançar na discussão dessas e de outras situações a partir de publicações atuais sobre os conceitos relacionados ao tema. Neste segundo capítulo, a intenção é estabelecer um diálogo entre alguns casos de injustiça socioambiental identificados e o fenômeno denominado ‘crescimento/economia azul’. O foco dessa vez serão situações de injustiça socioambiental nos estados da Região Nordeste.

Entre as diferentes atividades afetadas por injustiças socioambientais em regiões costeiras, a pesca artesanal se destaca por ser característica do modo de vida

¹ Consultar Volumes I e II HOB em <https://painelmar.com.br/publicacoes/>



relacionado também a comunidades indígenas e quilombolas, herdeiros dessa secular cultura voltada para o oceano.

Conforme aponta a plataforma *Too Big To Ignore/TBTI*, essas populações estão sujeitas a diferentes tipos de injustiças (Quadro 1). Essas injustiças ganharam outra dimensão com o fenômeno da pandemia da COVID-19, que intensificou as necessidades por assistência social e, ao mesmo tempo, gerou um campo de oportunidades para setores da economia azul no cenário pós-pandemia pela demanda reprimida no período (Bennett, Blythe, White, & Campero, 2021). Movimentos sociais e cientistas sociais marinhos apontam consistentemente que a ideia de sustentabilidade ambiental vem sendo tomada por segmentos emergentes em negócios relacionados aos oceanos, mas que, na prática, não ocorre um comprometimento com uma agenda de economia oceânica justa e inclusiva (Barbersgaard, 2018).

Quadro 1

TIPOS DE INJUSTIÇA :

Distributiva

Relacionada à distribuição do acesso a espaços e recursos;

Econômica

Relacionada às oportunidades injustas de crescimento pela restrição de créditos e distribuição injusta de subsídios;

Regulatória

Relacionada à regulamentações que levam à concorrência desleal;

Ambiental

Relacionada aos efeitos de poluentes industriais e descarte de resíduos tóxicos;

Eventos Inesperados

Relacionados à eventos como a pandemia da COVID-19 e o reconhecimento de seus efeitos;

Processual

Relacionada à restrição de acesso às tomadas de decisão;

Infraestrutura e Bem-estar

Relacionada à exclusão de acesso à saúde, educação, serviços judiciais, segurança água potável, transporte, TI e links de comunicação;

Mercado

Relacionada à acesso limitado a comércio e mercados, devido à esquemas de certificação de mercado;

Social

Relacionada ao favorecimento de certos setores e discriminação de outros pela assimetria de poder nas relações.

Fonte: Tipos de Injustiça (adaptado de TBTI, 2021).

O desenvolvimento econômico dos oceanos, perpassado pelo conceito de sustentabilidade, foi designado pelo termo “economia azul” durante a Rio+20 em 2012, reenquadrando os oceanos como “espaços de desenvolvimento” (Silver, Gray, Campbell, Fairbanks, & Gruby, 2015). A “economia azul” é uma iniciativa dos “Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento” (PEID) que se torna relevante a todos os países e estados costeiros com interesses em águas além da jurisdição nacional. Trata-se de uma fronteira aberta, principalmente ao considerar a exploração dos recursos terrestres já em seu limite após a revolução verde e a necessidade de uma

economia livre de emissão de carbono (Hickel & Kallis, 2020). Até o momento, a preocupação com a segurança alimentar e com os direitos humanos não estiveram no centro das discussões, apesar da pesca artesanal, por exemplo, empregar mais mulheres e homens do que todos os outros setores da economia azul combinados (Cohen *et al.*, 2019). Assim, mobilizando interesses das nações pelos serviços ecossistêmicos que disponibilizam, os oceanos e a zona costeira são fontes de oportunidades para investimentos de governos e grandes empresas (Isaacs, 2019; Bennett *et al.*, 2021). A mineração de diversos recursos incluindo petróleo e gás, a instalação de parques eólicos para produção de energia, iniciativas de aquicultura como fonte de alimentos, biotecnologia marinha para produção de fármacos e cosméticos ou mesmo o uso de ferramentas de governança como a criação de áreas protegidas estão em muitos casos ligados a situações de injustiça e violação de direitos humanos com comunidades tradicionais litorâneas como observamos, por exemplo, no “Atlas da Justiça Ambiental” (*Environmental Justice Atlas*).

Bennett e colaboradores (2021) citam diversas formas de injustiça social provenientes da economia relacionada aos oceanos. Com base em 312 referências analisadas, a publicação lista 10 injustiças que o crescimento azul pode gerar (Quadro 3). Essa mesma revisão apresenta 10 recomendações para o avanço da justiça azul durante o crescimento azul (Figura 1). O combate a essas injustiças quando

relacionadas à atividade de pesca artesanal é chamado de ‘Justiça Azul’ (Quadro 2).

Quadro 2

'JUSTIÇA AZUL'

A noção de "**Justiça Azul**" é uma forma de chamar a atenção para a equidade frente aos pescadores e pescadoras mais marginalizados e vulneráveis. A 'Justiça Azul' reconhece os direitos históricos das comunidades pesqueiras de pequena escala aos recursos marinhos e interiores, e ao espaço costeiro, como usuários tradicionais. Como movimento, a 'Justiça Azul' busca investigar pressões sobre a pesca de pequena escala, de outros usos do oceano, incluindo pesca industrial, turismo costeiro/marinho, aquicultura, produção de energia e outros. Em sua essência, a Justiça Azul engloba os princípios da justiça social e dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que está intrinsecamente ligada aos princípios da justiça ambiental e climática.

Fonte: "Justiça Azul" (adaptado de TBTI, 2021).

CATEGORIAS DE INJUSTIÇA AZUL

1. Apropriação oceânica (Ocean Grabbing);
2. Preocupações de justiça ambiental com a poluição e resíduos;
3. Degradação ambiental e redução da disponibilidade de serviços ecossistêmicos;
4. Impactos nos modos de vida de pescadores de pequena escala;
5. Perda de acesso aos recursos marinhos necessários para a segurança alimentar e bem-estar;
6. Distribuição não equitativa de benefícios econômicos;
7. Impactos sociais e culturais do desenvolvimento dos oceanos;
8. Marginalização das mulheres;
9. Abusos aos direitos humanos e indígenas;
10. Exclusão da tomada de decisão e governança.

Fonte: (Bennett et al., 2021)

Outras organizações e instrumentos internacionais apontam para a necessidade de proteção de comunidades que enfrentam diariamente os efeitos nocivos desse 'crescimento azul'. As "Diretrizes Voluntárias para garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável", documento aprovado em 2014 no âmbito da "Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação", busca a sustentabilidade para a atividade e o reconhecimento da interdisciplinaridade e da governança em outras questões envolvidas como garantia aos territórios, saúde, educação, segurança do trabalho e resolução de conflitos com outras atividades. Foi a primeira vez que os direitos humanos estão no cerne da discussão das dificuldades enfrentadas pela pesca de pequena escala. Adotadas por 143 países, incluindo o Brasil, essas diretrizes buscam orientar políticas públicas para o setor no sentido da conservação dos estoques pesqueiros e do estabelecimento de condições mínimas de trabalho para cerca de 38 milhões de pescadores(as) no mundo (*Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2015*). Para tanto, em seu artigo 10.5, fica estabelecida a necessidade de um sistema de governança com instituições fortes:

Os Estados deveriam estabelecer e promover estruturas e ligações institucionais, incluindo ligações e redes locais, nacionais, regionais e mundiais necessárias para alcançar a coerência política, a colaboração intersetorial e a implementação de abordagens ecossistêmicas inclusivas e integrais no setor

pesqueiro. Ao mesmo tempo, é necessário o estabelecimento de responsabilidades claras e a definição de pontos de contato nas agências e autoridades governamentais para as comunidades de pescadores de pequena escala.

Da mesma forma, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o “ODS 14b” e o “ODS 16”, citam a necessidade de instituições fortes e justiça social.

Muitas atividades econômicas tradicionalmente desenvolvidas em cada estado da zona costeira nordestina passam a ser estimuladas a partir de empreendimentos da economia azul. Atividades como agricultura; construção civil; atividades concessionárias de água e esgoto; produção de lenha; esportes náuticos; ou atividades de lazer, como passeios com veículos automotores em praias, lagoas e dunas, são alguns exemplos de negócios que ocorrem de forma combinada e, indiretamente, são beneficiados com a chegada de empreendimentos dos setores emergentes (Domingos & Duarte, 2019).



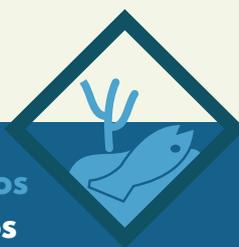
RECOMENDAÇÕES

PARA O AVANÇO DA JUSTIÇA AZUL DURANTE O CRESCIMENTO AZUL

1. Reconhecer e proteger os recursos, posse e direitos de acesso ao espaço;



2. Adotar uma abordagem de precaução para reduzir a poluição e garantir que os impactos ambientais não afetem populações marginalizadas;



3. Minimizar os impactos do desenvolvimento nos habitats, recursos e serviços ecossistêmicos;

4. Considerar e salvaguardar os direitos de acesso e meios de subsistência de pescadores(as) de pequena escala;



5. Manter e promover o acesso aos recursos marinhos necessários para segurança alimentar e bem estar;



6. Desenvolver políticas e mecanismos para promover e garantir a igualdade na distribuição de benefícios econômicos;



7. Monitorar, mitigar e gerenciar os impactos sociais e culturais de desenvolvimento na economia oceânica;

8. Reconhecer, incluir e promover a igualdade das mulheres na economia oceânica;



9. Reconhecer e proteger os direitos de povos tradicionais;



10. Desenvolver planejamento e governança inclusivos e processos participativos para o desenvolvimento da economia oceânica.

Figura 1. (adaptado de Bennett et al., 2021)

Os casos reunidos neste capítulo ilustram algumas situações em que o desenvolvimento dos estados e do país, muitas vezes relacionado à economia do oceano e às atividades derivadas, promove, direta ou indiretamente, situações de injustiças socioambientais, excluindo comunidades tradicionais das decisões sobre seus territórios. São citados os seguintes casos de modo mais detalhado ao longo do capítulo e em um Quadro (*Quadro 4*) comparando os casos dos estados:

- **Bahia:** injustiça socioambiental sofrida pela comunidade quilombola Boca do Rio. Apesar de recomendações e ações civis dos Ministérios Públicos, a empresa “Bahia Terminais S/A” promove supressão de vegetação nativa, aterro de áreas de manguezal, rios e fontes de água, prejudicando o modo de vida dessas pessoas;
- **Sergipe:** a perda de territórios pesqueiros decorre da instalação do Complexo Termelétrico Barra dos Coqueiros (Centrais Elétricas de Sergipe S.A. [CELSE], 2017). O arrasto de camarão tradicionalmente realizado enfrenta restrições de áreas de passagem e suspensão de sedimentos aumentando os custos de produção;
- **Alagoas:** a explosão de um tanque da Usina Porto Rico provoca derramamento de grande quantidade de melão no Rio Jequiá. Como resultado, a atividade de pesca artesanal na RESEX fica inviabilizada

pela mortandade de peixes e crustáceos, gerando insegurança alimentar para grande número de famílias;

- **Rio Grande do Norte:** no município de Pedra Grande, a comunidade de Enxu Queimado sofre ordem de despejo que tramita judicialmente em pleno período de pandemia. A incorporadora “Teixeira Onze”, protagonista dessa situação, ameaça a sobrevivência e o modo de vida relacionado às atividades pesqueiras, de agricultura e criação de animais;
- **Piauí:** Complexo Eólico da empresa “Ômega Energia” afeta a qualidade de vida das comunidades da Pedra do Sal e Ilha Grande no delta do Parnaíba. Essas comunidades convivem também com a possibilidade de instalação de novos complexos, ampliando o risco de perda de territórios, de inviabilização do acesso aos recursos naturais, de emissão de ruídos, de impactos na vegetação e de soterramento de lagoas e aplainamento de dunas;
- **Ceará:** na região das áreas de conservação de Sabiaguaba, onde estão os Parque Estadual do Cocó, Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba e APA de Sabiaguaba, comunidades locais que praticam a pesca e a mariscagem são afetadas pelo turismo desordenado e intervenções em seus territórios. As Unidades de Conservação têm exercido a função primordial de



atender a demandas econômicas, desconsiderando as necessidades básicas e os usos dos povos tradicionais do território;

- **Pernambuco:** são relatados dois casos de injustiças em que comunidades tradicionais sofrem com os impactos causados por grandes empresas. O primeiro descreve como o barramento do Rio Tatuoca, relacionado às obras do Complexo Industrial Portuário de Suape (CIPS), afeta a comunidade Quilombola Ilha de Mercês, alterando o fluxo de marés e impondo nova realidade de escassez dos recursos para pescadores(as) artesanais. O segundo caso trata dos efeitos do derramamento de petróleo ocorrido em toda a região Nordeste, especificamente na comunidade de marisqueiras de Maracaípe. Impedidas de realizar extração e comercialização, essas mulheres perderam renda e enfrentam situação de insegurança alimentar, além de risco pelo contato com material contaminante. Até o momento, os responsáveis pelo derramamento não foram identificados e punidos;
- **Paraíba:** em área da RESEX Acaú-Goiana, já na divisa com o estado de Pernambuco, um empreendimento de carcinicultura do grupo Bramex Brasil Mercantil S/A afeta a atividade de seis comunidades tradicionais de pesca artesanal por perda de territórios e áreas de manguezais, além da poluição causada por águas residuais dos tanques de criação;

- **Maranhão:** Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), administrado pela Aeronáutica, beneficia empresas relacionadas ao lançamento de satélites, em especial de comunicações. Gera desagregação familiar e mudanças nos modos de vida de comunidades quilombolas, que são agricultores(as) e pescadores(as) artesanais, causadas pelas desapropriações de suas terras.



CASO BAHIA TERMINAIS S/A - BA

A Baía de Todos os Santos no estado da Bahia é um grande cenário de conflitos. Historicamente a perda do território sofrida pelos povos nativos se inicia com a colonização brasileira, tendo sido também o primeiro território de desembarque de africanos. Com o avanço do capital industrial, a partir de 1960, empreendimentos portuários, indústria petroquímica, naval e marinha se instalaram e, com a resistência das comunidades, os conflitos se intensificaram. Como parte desses conflitos e unido a outras comunidades

pesqueiras e quilombolas da Baía de Todos os Santos, cita-se o Quilombo Boca do Rio.

Essa comunidade está localizada na Baía de Aratu, município de Candeias (BA) (Figura 2). A comunidade tem origem ancestral de negros fugidos de engenhos de açúcar, remanescentes indígenas e por negros que permaneceram no local após a abolição da escravidão (Cordeiro, 2020). A comunidade é legalmente reconhecida no Estado Brasileiro como Remanescente de Quilombo² e com processo de tramitação no INCRA³.

Figura 2

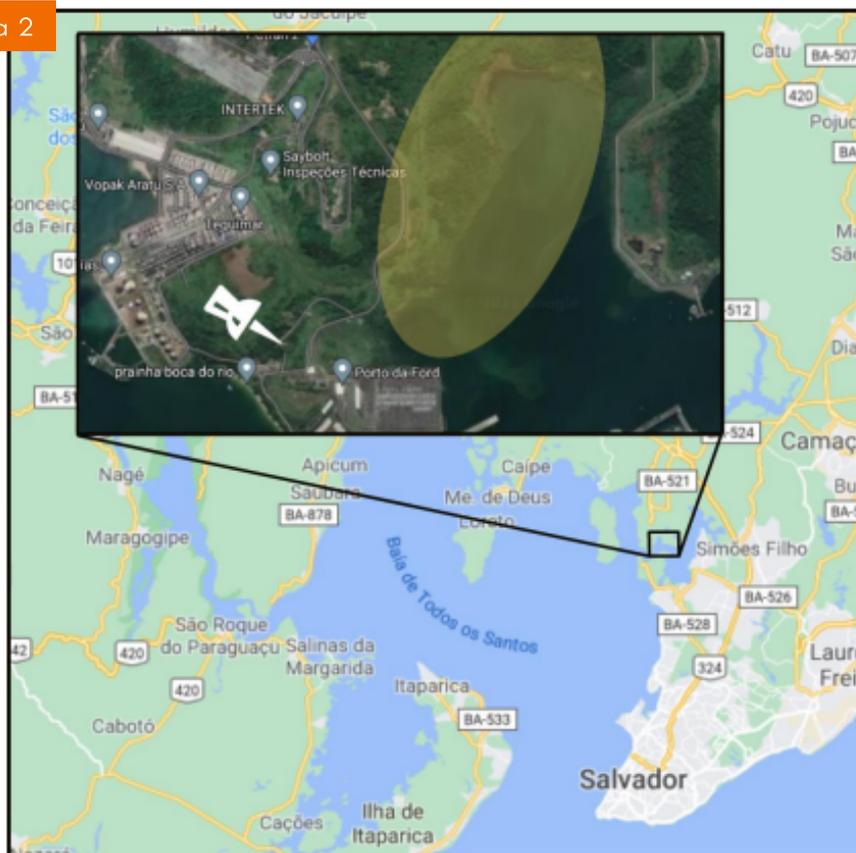


Figura 2. Localização da Comunidade Boca do Rio (Pin branco) e região afetada pelas atividades de instalação do Bahia Terminais S/A (destaque em amarelo). Imagem: adaptada do Google Maps®.

² Portaria Fundação Cultural Palmares nº184/2020

³ Processo nº 54000.109103/2020-15

Seu modo de vida tradicional engloba a pesca artesanal nos manguezais e bancos de areia da Baía de Aratu e áreas adjacentes por meio da pesca de peixes e coleta de crustáceos e mariscos. Há também atividades extrativistas como coleta de frutos, lenha, ervas medicinais, bem como a prática da agricultura familiar e a criação de pequenos animais. Além do turismo de base comunitária, comercializam os frutos colhidos no território aos turistas que frequentam o território. São detentores de tradições e conhecimentos ancestrais passados de geração para geração⁴.

O conflito e negação de direitos à comunidade é histórico. A comunidade relata que já perdeu frações do seu território em acordos entre a Marinha e herdeiros de antigos engenhos, devido à construção da Base Naval de Aratu. A área também sofre com os impactos socioambientais do Porto organizado de Aratu e das inúmeras empresas que integram e tangenciam esse porto organizado⁵. Fato que vem contribuindo com cenários de contaminação e degradação de fauna e flora⁶.

Em setembro de 2020, a comunidade foi surpreendida pelo início das obras de construção do Terminal Portuário de Múltiplo Uso (TMULT) na Baía de Aratu, da empresa Bahia Terminais S/A, obra para a qual o Governo da Bahia cedeu Licença

Ambiental.⁷

Houve uma recomendação⁸ por parte do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), ainda em setembro de 2020, de suspensão imediata do processo administrativo que autorizava as obras do Terminal Portuário. Segundo a promotora de Justiça: “além de implicar considerável supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, impactará diretamente na Baía de Todos os Santos, que também goza de proteção diferenciada”, se referindo à Área de Preservação Permanente (APP) de Manguezal no local destinado ao empreendimento (Figura 3). O local também conta com a Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos (APA BTS), unidade de conservação estadual e a Unidade de Conservação Municipal Prainha, protegida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Candeias-BA. Na mesma recomendação foi solicitada também a suspensão da autorização de direito de uso dos recursos hídricos, autorização de supressão de vegetação e autorização para manejo de fauna, caso tenham sido deferidas no licenciamento ambiental, além da interdição de atividades de terraplanagem e dragagem em decorrência da instalação do TMULT.

Considerando um contexto em que, nos últimos anos, a pressão por parte do setor empresarial elevou demasiadamente os

⁴ “Comunidade quilombola Boca do Rio lança campanha em defesa do território” recuperado em 19 de abril, 2021.

⁵ “Empresa Bahia Terminais descumpre decisão judicial que suspende licenciamento de porto em Candeias” recuperado em 19 de abril, 2021.

⁶ Casos de injustiça socioambiental são apresentados na plataforma de conflitos da Fiocruz através do relato “Comunidade da Ilha da Maré luta para afirmar identidade, titular territórios quilombolas e combater práticas de racismo e degradação ambiental”

⁷ Processo Administrativo 2017.001.003884/INEMA/LIC-03884.

⁸ Recomendação nº 001/2020, página 48.



Figura 3



Figura 3. Manguezal da Foz do Rio Aratu antes (à esquerda) e durante a instalação do empreendimento (à direita). Foto: Gilmar de Oliveira.

parâmetros para exigibilidade do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no estado, a recomendação do MPBA cita que análises preliminares sinalizaram possível falha na avaliação pelo órgão licenciador quanto ao porte do empreendimento, concebido para ser um Complexo Portuário, o que poderá exigir, conforme o caso, EIA/RIMA. Somado a isso, o porto da Bahia Terminais foi licenciado sem submissão de licença prévia, violando o modelo trifásico de licenciamento⁹. De maneira irregular, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) aproveitou uma licença prévia concedida para a extinta Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial da Bahia (SUDIC) - de caráter genérico e inadequado.

Com a continuidade da instalação por parte do Bahia Terminais S/A, em fevereiro de 2021 o Ministério Público Federal (MPF) e o MPBA, de maneira

conjunta, ajuizaram uma Ação Civil¹⁰ com objetivo de paralisar a supressão de vegetação nativa, terraplanagem de morros, aterros sob o mar, destruição de rios e fontes d'água e proteger os direitos territoriais e ambientais das Comunidades Quilombolas violadas, logrando êxito em alcançar uma medida liminar para paralisar a degradação. Ocorre que essa medida foi objeto de recurso¹¹ por parte da empresa Bahia Terminais S/A e uma desembargadora da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) anulou a decisão protetiva concedida pelo juiz de primeiro grau, sem ouvir a parte contrária, dando ensejo à continuidade das ações degradantes, causando riscos irreparáveis ao meio ambiente e à coletividade. Ao mesmo tempo, a desembargadora julgou a Justiça Federal incompetente para processar o feito e determinou que os autos sejam remetidos para a Justiça Estadual. O Ministério Público Federal interpôs agravo interno contra a decisão

⁹ A Lei Estadual nº 10.431/2006 define três fases para o licenciamento ambiental: fase prévia, fase de implantação, fase de operação, exigindo-se licenças ambientais específicas para cada uma das 3 fases. Elementos essenciais para assegurar a viabilidade do empreendimento devem ser verificados na licença prévia, como por exemplo as alternativas locacionais

¹⁰ Ação Civil Pública nº 1053264- 40.2020.4.01.330

¹¹ Agravo de Instrumento 1009403-73.2021.4.01.0000 que tramita na 5ª turma do TRF1

da desembargadora e aguarda, até o momento, o julgamento pela 5ª Turma do TRFI.

Em paralelo às ações violentas da empresa Bahia Terminais, a Companhia de Docas do Estado da Bahia (CODEBA) ajuizou a ação reivindicatória¹², com objetivo de expulsar o quilombo Boca do Rio de seu território tradicional. Nesse processo, a Comunidade Boca do Rio é defendida pela Defensoria Pública da União (DPU) e conta com apoio do INCRA e da Fundação Cultural Palmares (FCP) na qualidade de fornecer subsídios às decisões dos tribunais¹³.

Em abril deste ano, o MPF determinou a realização de perícia antropológica com objetivo de instruir a atuação dos representantes do ministério público no referido processo. Estão sendo realizados levantamentos de dados antropológicos em pesquisas vinculadas à UNILAB e um Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola Boca do Rio, dando início à elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), por parte da Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB) junto ao INCRA, que tem o objetivo de regularizar o território da comunidade quilombola Boca do Rio. Essas ações terão um papel essencial para promover a visibilidade da

comunidade e suas referências históricas, possibilitando uma reparação efetiva a essas violações territoriais, aos direitos humanos e à dignidade desse povo tradicional.

A intensificação da violação aos direitos territoriais encontra resistência do quilombo Boca do Rio, que passou a reivindicar direitos coletivos junto aos poderes públicos. Além de recorrer às autoridades e instituições protetoras dos direitos humanos e dos povos tradicionais, a comunidade apresentou uma pauta de reivindicações para a prefeitura, exigindo reparação de muitos anos de exclusão de políticas públicas básicas, como: saúde, educação, transporte, habitação, saneamento e políticas de investimento nos processos produtivos locais.

Ao mesmo tempo, a integração do quilombo Boca do Rio com outras comunidades tradicionais afetadas pela atividade industrial na Baía de Aratu, bem como organizações da sociedade civil e ativistas em defesa de direitos humanos e socioambientais, impulsiona a luta comunitária e fortalece a esperança de que as novas gerações do quilombo Boca do Rio possam ter dias melhores e honrar a memória dos ancestrais que mantiveram a comunidade viva até os dias atuais.



¹² Ação Reivindicatória 1006733- 27.2019.4.01.3300. Tramita na 4ª Vara Cível da Justiça Federal na Bahia.

¹³ Vale ressaltar que o decreto 4.887/2003 impõe ao INCRA e a FCP o dever de defender os direitos territoriais das comunidades quilombolas e não apenas a pareceristas no confronto judicial, evidenciando atuação em desconformidade com as responsabilidades institucionais



CASO COMPLEXO TERMOELÉTRICO BARRA DOS COQUEIROS - SE

Pirambu é um município costeiro distante 76 km de Aracaju, capital do estado de Sergipe (coordenadas -10,740967; -36,859133). O município possui uma população estimada de 9.359 habitantes e IDH 0,603¹⁴. Historicamente descende de uma vila de pescadores, motivo pelo qual seu nome reflete um peixe comum na região, o pirambu (*Anisostremus surinamensis*). Sua economia é baseada na agricultura (coco-da-baía), pecuária e pesca. O município se destaca no litoral norte do Estado, tendo produzido 1.065.520 kg de pescado em 2014, sendo superado apenas por Aracaju (1.471.496 kg).

Além disso, o Município é sede da Reserva Biológica de Santa Isabel, criada em 1988 com objetivo de preservar e recuperar os ecossistemas costeiros da região (45 km² de praia) e também é importante área de desova de tartarugas, cujo Programa Brasileiro de Conservação das Tartarugas Marinhas, o TAMAR, lá instalou sua primeira base, em 1982. Sua plataforma continental é estreita e sofre influência do desagüe do Rio São Francisco, proporcionando a presença de fundos lamosos, habitat dos camarões.

A atividade pesqueira mais forte no município é a pesca de camarões, destacando-se a espécie sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*). Os primeiros barcos de pesca direcionados à pesca de camarão chegaram ao município em 1976.

Em 1981 havia 5 barcos. Por conta do declínio da pesca da lagosta na década de 90, barcos cearenses se deslocaram para outras regiões e 50 deles se estabeleceram em Pirambu e compuseram a frota camaroneira (Silva, 2011). A região se transformou no principal porto de pesca de camarão da região. Em Sergipe, o camarão-sete-barbas e os atuns são os recursos pesqueiros mais importantes no ambiente marinho, sendo responsáveis por mais de 60% da produção e 55% dos recursos financeiros gerados ao estado pela pesca (Araújo et al., 2016).

Desde 2019 os pescadores de camarão vêm reivindicando direitos em detrimento à instalação de uma indústria Termelétrica, CELSE, Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (Figura 4), mais especificamente o “Complexo Termelétrico Barra dos Coqueiros - Instalação *offshore* de gás natural, adutora e emissário submarino”, que possui uma instalação marítima, dentre outros impactos, em local outrora destinado à pesca de camarão e de peixes, ocupando o mesmo território (Figura 5) e impedindo a realização da atividade naqueles locais, além de apresentar intercessão com as rotas de trânsito das embarcações pesqueira, um caso de injustiça socioambiental.

Em geral, os processos de implantação de projetos dessa natureza não consideram o uso tradicional dos territórios, excluindo as comunidades de decisões estratégicas para suas vidas. Essa diferente visão de mundo e desenvolvimento do Estado, fundamentada na reprodução do capital

¹⁴ IBGE. IBGE cidades (Pirambu). Recuperado em: IBGE | Cidadese | Sergipe | Pirambu | Panorama. Acesso em: 24/1/2020

Figura 4

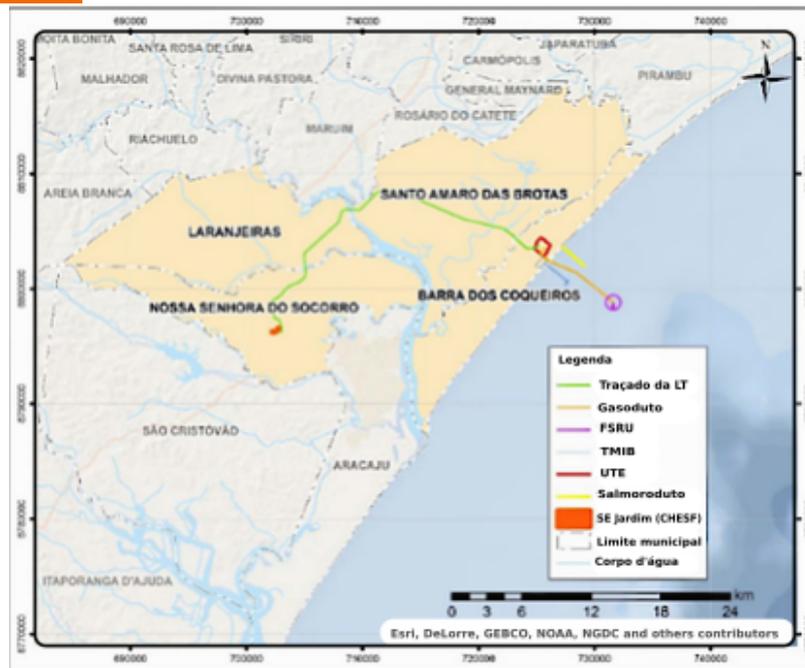


Figura 4. Macro localização do Complexo Termelétrico Barra dos Coqueiros. Fonte: CELSE (2017).

(Harvey, 2011) para com parte da sociedade, causa uma série de injustiças ambientais, configurando um típico caso de “injustiça azul” (Bennett et al., 2021).

Além disso, as áreas costeiras e comunidades vêm sofrendo impactos que se acumulam como o desastre do petróleo de 2019 (Capítulo 9 - I Volume HOB) e a pandemia do coronavírus.

A pesca em Pirambu é realizada, em sua maioria, por frota motorizada, constituída de canoas e barcos de madeira, com comprimento variando de 5,0m a 10,0m, e de 7,5m a 15,0 m respectivamente, sendo os barcos arrasteiros responsáveis por mais de 90% dos desembarques em

2016. (Araújo et al., 2016). A Figura 5a apresenta as áreas utilizadas por essas embarcações. Além dos pescadores que realizam diretamente a atividade, participam ainda da cadeia de valor dessa atividade os comerciantes de insumos, e as mulheres que realizam o beneficiamento. Cada barco de pesca de camarão emprega diretamente 4 pescadores e 15 pescadoras, estas responsáveis por realizar o beneficiamento artesanal, transformando o camarão em filé.



Figura 5

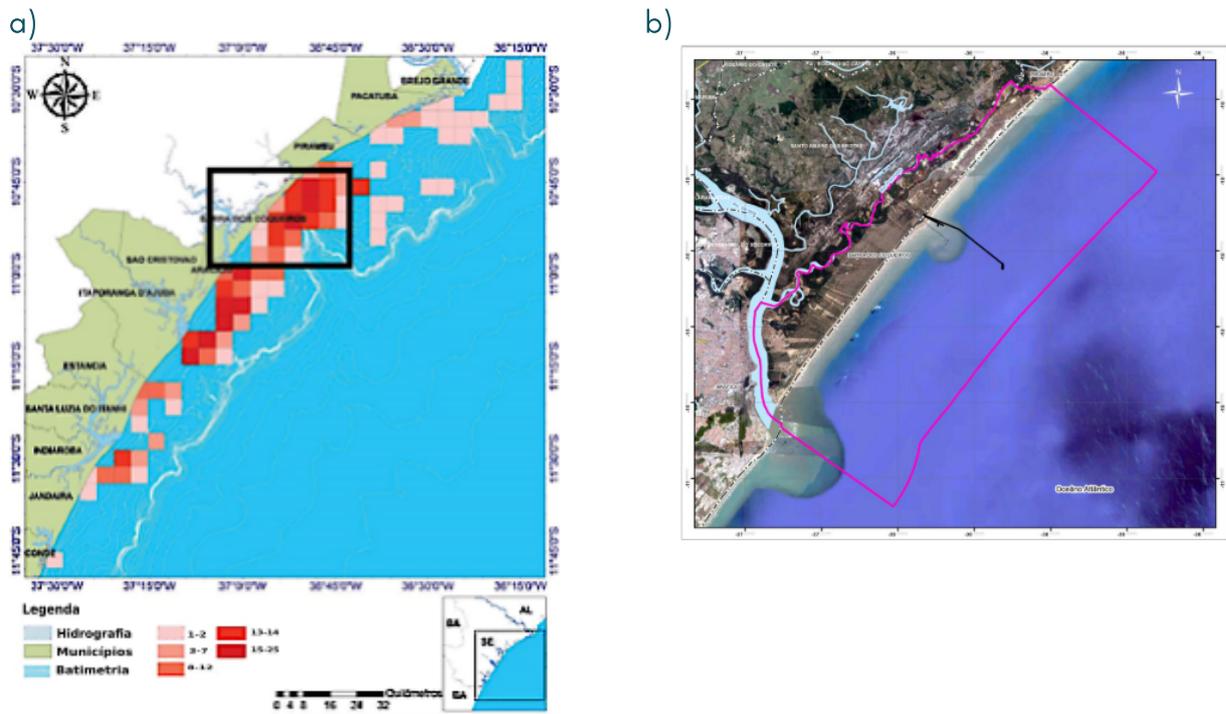


Figura 5. Áreas de pesca e Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento Complexo Termelétrico Barra dos Coqueiros em Sergipe: (a) Frequência de eventos de pesca de barcos arrasteiros em Sergipe no ano de 2014 e (b) Área diretamente afetada pelo empreendimento. Fonte: ARAÚJO et al, 2016 (Figura 5a) e CELSE (2017) (Figura 5b). *retângulo em 5a corresponde a área marcada em 5b.

Conflitos estão acontecendo na instalação do complexo. A movimentação de material para instalação do gasoduto gera impactos como: restrição às áreas de pesca e trânsito de embarcações pesqueiras, suspensão de sedimentos do fundo, restrição de passagem e aumento de custos de produção para os pescadores. Impactos ambientais menos visíveis a curto prazo também podem ser citados devido ao tráfego de navios e funcionamento do empreendimento: aumento de material em suspensão, turbidez e redução da transparência da água. Outros impactos como o descarte de efluentes e o efeito atrator a ser causado pela estrutura deverão impactar a pesca local.

A empresa responsável não quer compensar os pescadores pela perda de território pesqueiro. Suas propostas, inseridas nas medidas mitigadoras ou compensatórias, como condicionantes das licenças concedidas nos processos de regularização do licenciamento ambiental federal, giram em torno da oferta de cursos e equipamentos de proteção individual. Porém, a necessidade local é de melhorias nos barcos, uma vez que as áreas de capturas mais próximas agora são áreas do Projeto da CELSE, tendo os pescadores que buscar áreas mais distantes aumentando seus custos. Ademais era de se esperar uma compensação financeira pela redução da produção e encarecimento do



pescado.

Localmente esses pescadores se organizam em duas instâncias: a colônia de pescadores Z-5, fundada em 1911 e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pirambu (CONDEPI), criado em 1986. Esse conselho foi formado pelos proprietários das embarcações por meio da Associação de pescadores

de Pirambu. Essas instituições, com o apoio de pesquisadores da Universidade Federal de Sergipe - UFS, elaboraram documentos e fizeram demandas à Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) do IBAMA, ainda sem resposta efetiva.



CASO USINA PORTO RICO -AL

Com o objetivo de proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais, assim como garantir o uso sustentável dos recursos naturais, foi criada, ao sul da costa Alagoana, a Reserva Extrativista Marinha da Lagoa de Jequiá (RESEX de Jequiá), por meio do Decreto Federal de 27 de setembro de

2001. Com aproximadamente 10.203,79 hectares de áreas alagadas, a unidade contempla o território pesqueiro no qual as populações tradicionais das comunidades de Jequiá da Praia obtêm a sua principal fonte de renda e subsistência, e tem aproximadamente 2000 famílias cadastradas (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade [ICMBio], 2013; ICMBio, 2020).

Figura 6



Figura 6. Mapa com a localização geográfica da RESEX Marinha Lagoa do Jequiá em Alagoas.

A aproximadamente 9 km à montante da RESEX está localizado o parque industrial da Usina de Porto Rico, no município de Campo Alegre - AL, instalada às margens do rio Jequiá, principal afluente da laguna do Jequiá. Durante o processo para a produção do açúcar, um dos principais subprodutos é o melaço, o qual é composto por substâncias orgânicas e inorgânicas, que em contato com o corpo hídrico, pode tornar-se tóxico ou reduzir consideravelmente os níveis de oxigênio da água (Casagrande et al., 2006).

No dia 23 de novembro de 2020, foram divulgados nas redes sociais imagens de um suposto acidente na usina Porto Rico que teria acarretado um derramamento de melaço no rio Jequiá, o qual foi constatado pela equipe de Emergências Ambientais do IBAMA ao final do dia. O acidente foi ocasionado por uma explosão em um tanque da usina, que liberou uma grande quantidade de melaço atingindo o rio Jequiá, sendo carregado em direção a área da RESEX.

Horas após o evento, foi relatado pelos moradores que uma grande quantidade de peixes e crustáceos foi capturada pela população durante a madrugada, uma vez que, estava aparecendo na superfície e nas margens da laguna. Foram divulgadas diversas fotos de peixes mortos em abundância, capturados pelos pescadores e pescadoras, desde o rio

Jequiá até a lagoa. Os órgãos e parceiros envolvidos com a gestão da RESEX, incluindo a comunidade, realizaram coletas de amostras de água e organismos em diversos pontos. O conselho deliberativo da unidade de conservação foi acionado para acompanhar a situação.

Figura 7

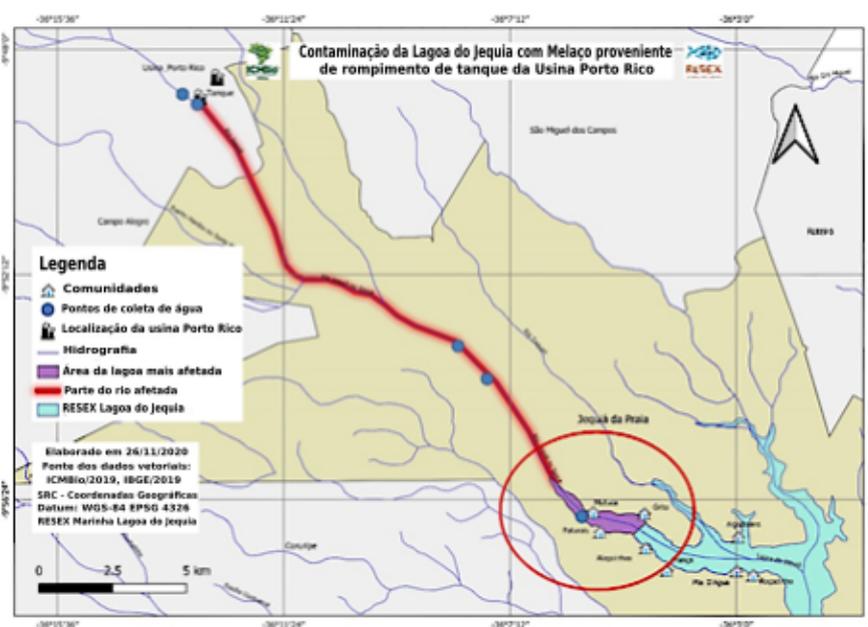


Figura 7. Mapa com área afetada pelo derramamento de melão de cana-de-açúcar no rio Jequiá, atingindo a RESEX.

Em uma ação conjunta, uma série de medidas emergenciais foram adotadas imediatamente para mitigar os danos à UC, à biodiversidade e às populações tradicionais. Equipes técnicas do ICMBio, IBAMA, Batalhão de Polícia Ambiental (BPA-AL) e SEMMARH, em parceria com a UFAL, realizaram vistorias nas áreas afetadas e coletaram materiais para análises. O laudo preliminar concluiu que o derramamento de melão ocasionou a diminuição dos níveis de oxigênio dissolvido na água, causando a morte dos

peixes e crustáceos.

Durante uma semana de coleta na lagoa e no rio, foram retirados cerca de 700 kg de peixes mortos. Dentre eles, uma grande quantidade de espécies de importância econômica para a região, como Mororó (*Gobioides broussonnetii*), Piau (*Leporinus spp.*), Traíra, (*Hoplias malabaricus*) e Cumbá (*Trachelyopterus galeatus*). Além disso, foi realizado um levantamento socioeconômico para avaliar os impactos sobre a pesca

artesanal. Diante da situação, a pesca nas áreas afetadas foi suspensa por cerca de uma semana após o derramamento, sendo

recomendada, por precaução, a suspensão da atividade por ao menos duas semanas.

Figura 8



Figura 8. Organismos coletados na beira da Laguna de Jequiá da Praia dois dias após o derramamento.

O caso se apresenta como um bom exemplo de injustiça socioambiental ocorrida recentemente no território alagoano, uma vez que a responsabilização efetiva só deve ocorrer após o trâmite dos processos administrativos e judiciais. Entretanto, enquanto inicia a tramitação dos processos, os pescadores e pescadoras já sentem os prejuízos, expondo aqueles que dependem exclusivamente da lagoa à uma situação de vulnerabilidade. Além disso, deverão ainda se preocupar com os impactos gerados a longo prazo, principalmente relacionados aos estoques pesqueiros que possivelmente diminuirão.

Desta forma, certamente, as maiores perdas e prejuízos decorrentes do derramamento recairão sobre essa população, num clássico delineamento de situação de socialização dos danos, onde houve prévia privatização dos lucros (Leite, 2017).

Visando a mobilização, a organização comunitária e o fortalecimento da comunidade, foram acionadas a Comissão Nacional para o Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros Marinhos (CONFREM) e a Rede de Mulheres Pescadoras da Costa dos Corais. De forma organizada, busca-se demandar

direitos por hora lesados face à injustiça gerada. Da mesma forma, inicia-se um trabalho que visa permitir discussões voltadas para futuras injustiças, tendo em vista a suscetibilidade às ameaças, frutos do modelo de desenvolvimento adotado. Assim, ainda se recuperando dos

impactos do vazamento de petróleo na costa brasileira, que ocorreu a pouco mais de dois anos atrás, e em plena pandemia de COVID-19, mais uma vez essa população acumula um novo e desafiador problema socioambiental.



CASO TEIXEIRA ONZE - RN

O litoral do Rio Grande do Norte apresenta 410 km de extensão e uma multiplicidade de ecossistemas costeiro-marinhos como praias, campos dunares com lagoas, estuários, formações recifais, falésias e restingas. As atividades econômicas desenvolvidas nos 23 municípios da zona costeira são múltiplas e 14 estão diretamente relacionadas a conflitos socioambientais na zona costeira: parques eólicos, agricultura, pesca artesanal e industrial, comércio formal ou informal, produção de cana-de-açúcar, salineiras, pólo petrolífero, indústrias, turismo, ocupações irregulares permanentes em áreas protegidas, carcinicultura, piscicultura, construção civil, produção de lenha, atividade de concessionária de água e esgoto, mercados imobiliário e turístico, lazer e esportes náuticos, atividade de circulação de veículos automotores (Domingos & Duarte, 2019). As comunidades litorâneas são também diversas: têm sua origem nas famílias ligadas à pesca artesanal e agricultura familiar, que por sua vez foram constituídas principalmente por povos indígenas, africanos e colonizadores. A população costeira ligada à pesca artesanal está entre os grupos mais vulnerabilizados no estado e vem sendo posta à margem das políticas públicas, tornando-se invisível e, por isso, vivendo uma vida precarizada.

Neste mosaico de contextos, as injustiças socioambientais se sobrepõem, e o caso

da comunidade de Enxu Queimado é um exemplo vivo da resistência que comunidades pesqueiras devem ter para continuar existindo. Como se não bastasse a sobreposição de crises extremas vividas (derramamento de petróleo na costa brasileira iniciada em setembro 2019 e a pandemia do COVID-19 iniciada em março de 2020) impactando violentamente as vendas e o valor do pescado vendido, o ambiente de trabalho e o modo de vida das pessoas, a comunidade de Enxu Queimado enfrentou um processo de expulsão do seu território por parte da incorporadora Teixeira Onze Incorporações LTDA - ME. Enxú Queimado é uma comunidade pesqueira do litoral do RN, no município de Pedra Grande. Com origem aproximada em 1920, a ocupação centenária tem atividades oriundas da pesca, agricultura e criação de animais, utilizando áreas comuns para esses fins. Além das casas e do território da pesca, as famílias têm criações extensivas de bovinos, caprinos, ovinos e suínos em áreas que definem como sendo de expansão da comunidade.

Em junho de 2020 a Rede Manguemar/RN recebeu a denúncia que a incorporadora aproveitou a crise sanitária para ameaçar a comunidade e reivindicar a reintegração de posse de praticamente toda a comunidade, através de Processo nº 0800205-36.2020.8.20.5151, na Comarca de São Bento do Norte. O representante da empresa apareceu no vilarejo e demarcou terras, colocou cercas, mediu casas, utilizando serviços de engenharia e topografia, sem

conversar com os moradores. Contratou também dois seguranças para amedrontar a todos e derrubar os barracos construídos na área de expansão, zona rural ocupada pelos moradores para impedir o avanço da incorporadora sobre Enxu Queimado. De acordo com moradores, já houve várias ameaças como colocar um trator por cima dos barracos para queimar¹⁵. A incorporadora propôs à comunidade regularizar suas casas para, por meio da escritura pública, vendê-las com um melhor preço, alegando a “chegada do progresso”, mas na verdade fomentando a evasão da comunidade, que provocaria a ruptura com seus vínculos ancestrais, profissionais, afetivos e familiares com a região.

O conflito em Enxu Queimado começou em 2007, quando a Incorporadora Teixeira Onze comprou 184,76 hectares de terra por R\$ 60 mil. No entanto, existem dois registros para a compra de terrenos diferentes com o mesmo valor: um deles de 144,57 hectares e outro de 184,76 hectares¹⁶. Por levantamento feito pela Unidade de Saúde de Enxu Queimado em junho de 2020, os 184,766 hectares adquiridos envolvem duas áreas: uma onde estão as 810 casas e 554 famílias (total de 2.389 moradores) e outra onde os moradores têm criações de animais e plantações como de macaxeira e batata. Pelo registro, a Teixeira Onze comprou o terreno da advogada recifense, mas de acordo com os moradores de Enxu Queimado, essa advogada nunca foi dona das terras, apesar de ter construído

uma casa de praia na comunidade.

Através do apoio da Rede MangueMar com parceiros, a comunidade de Enxu Queimado conseguiu realizar, em agosto de 2020, na colônia dos pescadores Z-32, uma reunião com o Secretário Estadual do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), também coordenador do Comitê de Resolução de Conflitos Fundiários Rurais, cujo objetivo é prevenir, mediar, conciliar e solucionar na esfera administrativa, de forma justa e pacífica, os conflitos fundiários no RN. Nesta reunião coube à SEDRAF: (i) encaminhar ofício ao Sr. juiz de direito da Comarca de São Bento do Norte, esclarecendo as providências administrativas que o Comitê de Resolução de Conflitos Fundiários Rurais está tomando em relação ao caso específico; (ii) oficiar ao Cartório Único de Pedra Grande para realizar estudo da cadeia dominial dos imóveis. Coube aos representantes da comunidade de Enxu Queimado fazer boletim de ocorrência nos casos de ameaças existentes e constituir advogado para defesa no processo de reintegração/manutenção de posse. Coube à Polícia Militar intervir em qualquer ação de violência na comunidade em função do conflito existente. Coube à Prefeitura Municipal de Pedra Grande ver a parceria com o estudo da topografia para definição das coordenadas das terras em questão. A Câmara Municipal ficou de acompanhar e colaborar com a gestão neste caso.

¹⁵ [Comunidade pesqueira acusa incorporadora de ameaças](#) | Direitos Humanos por Caroline Oliveira | Brasil de Fato, São Paulo. Agosto de 2020.

¹⁶ [Enxu Queimado: uma comunidade de pescadores que resiste](#) por Gustavo Freire Barbosa | Carta Capital, Setembro de 2020.



Com a intervenção do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte em 31 de agosto de 2020, a reintegração de posse foi temporariamente suspensa. O desembargador considerou que não havia dúvidas em quem de fato exerce a posse da terra em Enxu Queimado, além de tampouco ter sido demonstrado que a empresa teria a posse prévia da terra. Apesar da primeira vitória conquistada, a cadeia dominial dos hectares em questão não foi esclarecida, cabendo recurso no processo. Os relatos de intimidação continuaram, assim como permaneceram em risco o território e o modo de vida em Enxu Queimado. A comunidade se manteve organizada, com abaixo assinado online para obter apoio e em

campanha por visibilidade e justiça.

No dia cinco de abril de 2021, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN) manteve a suspensão da reintegração de posse. A Incorporadora Teixeira Onze havia recorrido da decisão anterior, mas teve a liminar negada por falta de documentos que provassem a posse da terra. Com a nova decisão, a terra fica garantida aos moradores locais da comunidade de Enxu Queimado. Esse é mais um caso emblemático em que se tenta dar legalidade a uma injustiça realizada contra as comunidades tradicionais litorâneas.



CASO ÔMEGA ENERGIA - PI

O Estado do Piauí apresenta o litoral menos extenso dentre os estados litorâneos brasileiros, com apenas 66 quilômetros de extensão. A área restrita acaba por potencializar conflitos socioambientais, especialmente a partir dos anos 2000, quando projetos de interesses econômicos diversos, seguindo a lógica da economia azul, começam a se estabelecer na região, alterando o ordenamento territorial construído ao longo de décadas pela população local.

Destaca-se o município de Ilha Grande e a Comunidade Pedra do Sal (parte do município de Parnaíba), ambos localizados no limite norte do litoral piauiense, nas proximidades do Delta do Parnaíba. Nessa região, empreendimentos ligados à economia azul, como parques eólicos e à exploração turística do Delta do Parnaíba contrastam com a forma de vida das comunidades tradicionais, que tem como base a pesca artesanal.

A região ainda possui duas unidades de conservação, a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba e a Área de Proteção Ambiental - APA Delta do Parnaíba, unidade de conservação criada objetivando proteger o Delta do Rio Parnaíba, por meio da fauna, flora, dunas, recursos hídricos, melhoria de qualidade de vida dos moradores locais, preservação de suas culturas e tradicionalismo, assim como fomento da prática do turismo ecológico. Essa APA inclui territórios dos municípios de Ilha

Grande e Parnaíba, mas também diversos outros municípios do Maranhão e Ceará¹⁷.

Segundo dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, em 2012, 190 famílias residiam nas Comunidades da Pedra do Sal e Ilha Grande. Há registros da população de pescadores e extrativistas na região desde o século XIX (da Silva & Façanha, 2018), contudo os moradores da região não possuem legalmente a sua posse, que pertence oficialmente à família Silva, uma família historicamente ligada a cargos administrativos no estado do Piauí¹⁸.

Esse cenário faz com que o território venha acumulando conflitos socioambientais variados seguindo a lógica da economia azul. Há uma disputa por território pesqueiro entre pescadores artesanais e pescadores industriais no período chuvoso, uma vez que os barcos industriais arrastam por longos períodos em áreas próximas da costa, prejudicando territórios de pesca artesanal. Ameaças de perda de território tradicional pela especulação imobiliária também estão presentes, quando a região quase foi tomada por empreendimentos turísticos em meados dos anos 2010, período em que os empreendimentos "Pontal do Delta/Ecocity" e "Pure Resorts" tiveram suas licenças prévias liberadas, e previam a instalação de loteamentos e resorts para milhares de pessoas na região. Após intensa movimentação e estudos de impacto ambiental aprofundados,

¹⁷ BRASIL. Decreto de 16 de novembro de 2000. Acesso em 05 abr. 2021.

¹⁸ BRASIL. Decreto de 28 de agosto de 1996.

¹⁹ Comissão Ilha Ativa: [Pontal do Delta/Ecocity: uma proposta de ecoturismo/resort ou um projeto de especulação imobiliária?](#) Portal de Notícias

demandados pelas comunidades locais, os empreendimentos turísticos não se efetivaram¹⁹.

Merece destaque, contudo, o uso do espaço para instalação de aerogeradores, fenômeno que já ocorreu e atualmente pode ter seu empreendimento expandido.

A empresa Ômega Energia foi pioneira ao implementar, em 2012, um complexo eólico na região após licenciamento ambiental pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR - PI), possuindo atualmente dois parques eólicos em funcionamento na região, o Delta 1 e o Delta 2, gerando situações de conflito socioambiental.

Um primeiro conflito levou a uma série de mobilizações por parte da sociedade civil, com participação central de organizações como a Comissão Ilha Ativa e Associação de Moradores e Pescadores da Pedra do Sal. Os conflitos, contudo, permanecem até hoje, uma vez que a mesma empresa pleiteia a ampliação do complexo eólico, com a instalação de 52 novos aerogeradores nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, com o parque eólico Delta 10. As negociações vêm ocorrendo desde 2019, com constantes avanços e retrocessos. O empreendimento já recebeu Licença Prévia, porém devido a alterações no projeto que representam impactos permanentes, irreversíveis e de alta magnitude (segundo o parecer Parecer SEI nº 3/2020-GR-2/GABIN/ICMBio)²⁰ a

Licença de Instalação ainda está em tramitação. As organizações não governamentais mencionadas também recorreram ao Ministério Público Estadual do Piauí, que pediu que sejam feitas vistorias nos parques eólicos já instalados antes de continuar com o processo de licenciamento ambiental do Delta 10.

Enquanto a luta para evitar novos empreendimentos e mais instalações de parques eólicos continua, os impactos dos aerogeradores e da perda de território já vivida são sentidos cotidianamente pela comunidade local. Moradores relatam que, após a implantação dos aerogeradores, a comunidade ficou inviabilizada de acessar os recursos naturais, essenciais para obtenção de seu sustento, o que gera dificuldades diárias, tais como o acesso a uma lagoa que se encontra na área do empreendimento, ou a outra que foi seccionada pelas obras, ou ainda a impossibilidade de extrair recursos da mata (da Silva & Façanha, 2018).

Há ainda impactos mais sistêmicos relatados pelos moradores da Pedra do Sal, como a emissão de ruídos, apontado pela comunidade como um dos fatores que mais causa incômodo, bem como retirada de vegetação, soterramento de lagoas, destruição das paisagens naturais muito importantes para a comunidade, aplainamento de dunas, aumento do número de acidentes com pessoas e mudança de comportamento e hábitos da comunidade (Ibiapina, 2019). A instalação de novos parques eólicos na região, como o Delta 10, acentuaria estes impactos.

²⁰ Parecer SEI nº 3/2020-GR-2/GABIN/ICMBio. Disponível em: <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 8376885 e o código CRC 7124663B. Acesso em 05 de abril de 2021.



A experiência dos moradores da Pedra do Sal e Ilha Grande mostra que a luta por território no Litoral Piauiense é constante, seja através de ação coletiva e pública organizada por associações comunitárias e ONGs ambientalistas, seja no cotidiano da pesca e da coleta em “propriedades privadas”.

A instalação do Complexo Eólico Delta 10, ainda em tramitação, é o caso mais recente que exige atenção e mobilização da sociedade, seja por formas de resistência cotidiana ou por organizações da sociedade civil. É marcante como mesmo no estado com o menor litoral do país é possível identificar a quem são destinados os danos ocasionados pelos modelos de desenvolvimento econômico hegemônico.

Figura 9



Figura 9. Em primeiro plano, pescadores artesanais com suas canoas. Atrás, pode-se ver algumas casas de moradores e as grandes turbinas do Complexo Eólico da Pedra do Sal da Ômega Energia. Disponível em: <http://a24horas.com/2/exclusivo-omega-energia-explica-o-que-parnaiba-ganha-com-os-complexos-eolicos-na-pedra-do-sal>.

Figura 10

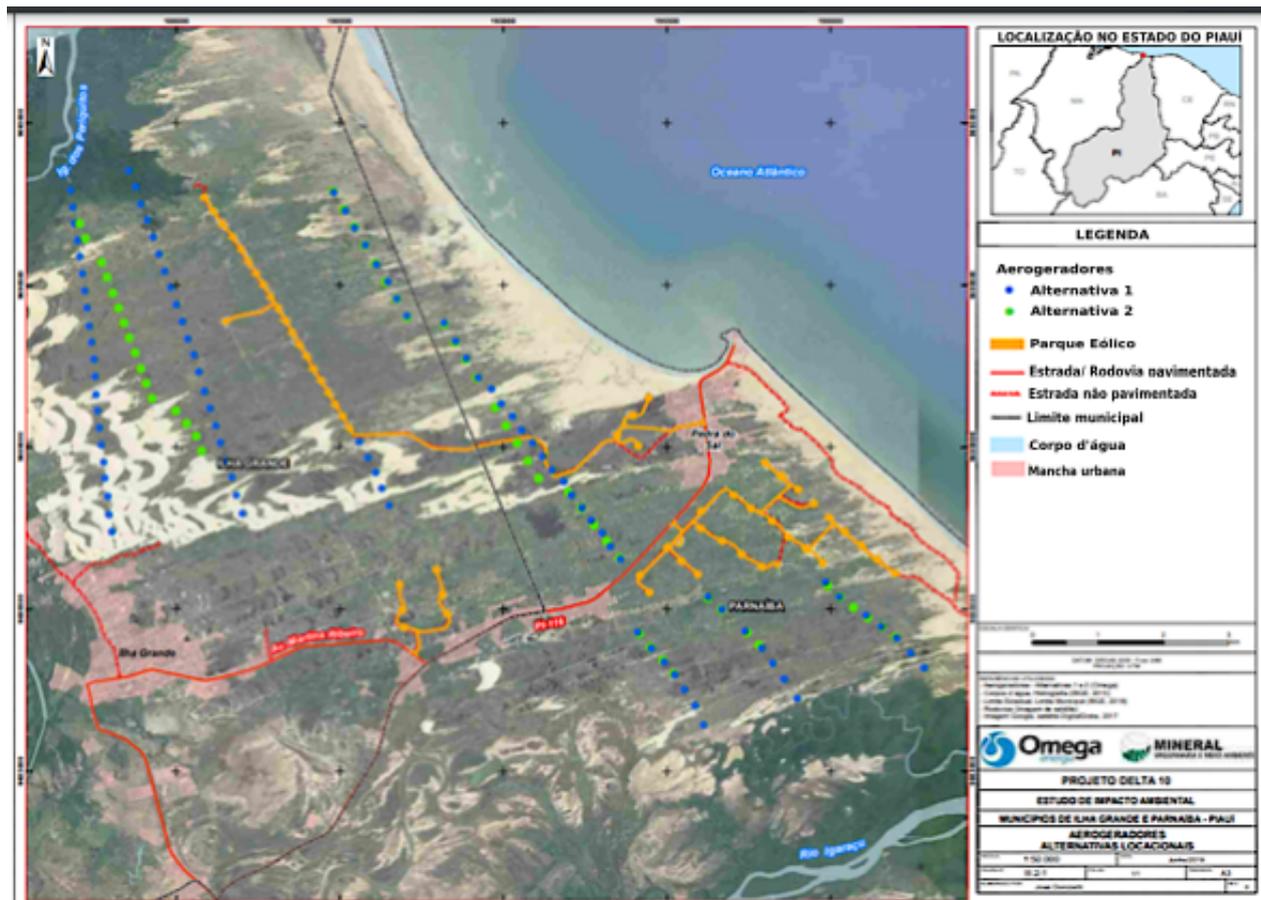


Figura 10. Complexo Eólico existente, em laranja, e planejamento do complexo eólico Delta 10, em pontos azuis e verdes. Retirado do Estudo de Impacto Ambiental OMEGA Energia, Complexo Eólico Delta 10 - Delta do Parnaíba, PI. Disponível em: http://www.semar.pi.gov.br/download/201907/SM31_66be5a8e4d.pdf.



CASO DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ - CE

Mundialmente reconhecidas como ferramentas efetivas para a conservação da biodiversidade, as áreas protegidas marinhas e costeiras enfrentam desafios quanto aos seus efeitos sociais (entre outros, Martin, Akol & Phillips, 2013; Diegues, 2008). Na região conhecida como Sabiaguaba, a criação de unidades de conservação tem servido de palco para a intensificação da desigualdade socioambiental para com as comunidades tradicionais costeiras locais.

A Sabiaguaba guarda importantes riquezas socioambientais de Fortaleza. Nela situa-se a foz do principal rio da cidade, o Cocó, com seus manguezais, dunas e lagoas, além de um rico patrimônio arqueológico e práticas tradicionais, tais como a pesca artesanal, a mariscagem, a coleta de frutas e uma incipiente agricultura de produtos como maxixe e mandioca como fonte de recursos complementar²¹.

A localidade é protegida, desde 2006, por duas unidades de conservação municipais: o "Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba" (PNMDS) e a "Área de Proteção Ambiental de Sabiaguaba" (APA da Sabiaguaba). O PNMDS objetiva promover a "efetiva proteção de unidades de preservação

permanente (APP), sítios arqueológicos, componentes da paisagem e ecossistemas de elevada fragilidade e fauna e flora de relevantes interesses socioambientais e científicos", ao passo que a APA da Sabiaguaba, delimitada em suas adjacências, funciona como zona de amortecimento dos impactos ambientais para o parque²².

As UCs municipais possuem instrumentos de gestão comuns. O plano de manejo previu o zoneamento, a caracterização histórica e sociocultural, reconhecendo a existência de comunidades tradicionais no local cuja origem remonta a aldeias indígenas do século XVII, além das medidas de gestão aplicáveis. Já o Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Sabiaguaba (CGS), instituído em junho de 2012, por meio do Decreto municipal nº 12.970, possui poder deliberativo, de modo que todas as intervenções no local devem ser por ele autorizadas.

As UCs municipais, contudo, enfrentam importantes problemas de efetividade. A população local, habitante da APA, sofre com carências crônicas de serviços públicos essenciais, tais como: ausência de saneamento básico e pavimentação, iluminação, segurança e transporte públicos precários.²⁴

Ademais, foram incapazes de frear projetos de desenvolvimento de grandes

²¹ PLANO DE MANEJO: Parque natural municipal das dunas da Sabiaguaba (PNMDS) e área de proteção ambiental de Sabiaguaba (APA), 2010.

²² Fortaleza. Decretos municipais nº 11.986 e 11.897, de fevereiro de 2006. Recuperado em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2019/04/parque-municipal-sabiaguaba.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

²³ PLANO DE MANEJO: Parque estadual do Cocó. 2020.

²⁴ Vide notícias relatando, problemas de saneamento básico (G1), despejo de poluentes no rio (G1) e violência (Diário do Nordeste), que corroboram o afirmado.

impactos ambientais, mesmo porque o CGS é composto por 50% de membros do poder público e 50% da sociedade civil, incluindo-se, entre os últimos, apenas quatro cadeiras para representantes de entidades locais da Sabiaguaba²⁵. A construção da rodovia CE-010, em meados de 2014, cortando as dunas milenares protegidas pelo PNMDs, por exemplo, além dos distúrbios gerados pelo trânsito de veículos de grande porte, tem causado a quebra do ciclo de vida das dunas, que são móveis, desestabilizando o rio, os manguezais e, conseqüentemente, a subsistência de pescadores e marisqueiras da região²⁶.

No final de 2015, sob a alegativa de atender uma demanda ambientalista de quase três décadas, o Governo Estadual do Ceará passou a intervir no local a fim de oficializar uma nova área protegida na região, o Parque Estadual do Cocó, que viria a se sobrepor a parcela do território tradicional de comunidades pesqueiras, até então protegido pela APA da Sabiaguaba²⁷. Diante de ameaças de remoção desencadeadas por representantes do Poder Público estadual,

duas comunidades passaram a reivindicar oficialmente o título de tradicionais: a "comunidade da boca da barra", de pescadores habitantes da margem direita da foz do rio há mais de um século, e a da "casa de farinha", composta de agricultores que vivem na sua margem esquerda, região de caça e pesca, há cerca de sete décadas (Figura 11)²⁸. Através de intensa mobilização social²⁹, foi possível frear as ações iniciais do governo e acordar a inclusão de previsão normativa assegurando provisoriamente a permanência das comunidades, até que um termo de compromisso fosse firmado, com base em estudos antropológicos, no art. 4º do seu decreto criador (Ceará, 2017)³⁰. Porém, durante todo o processo prévio à criação da unidade, não foi oportunizado à comunidade discutir sobre a adequabilidade da categoria escolhida pelo Poder Público, tampouco a questão foi votada pelo CGS (Câmara *et al.*, 2016).

²⁵ Fortaleza. Decreto municipal n.º 12.970, de 26 de junho de 2012. Acesso em: 28 mar. 2021.

²⁶ Após mobilização da comunidade, o Ministério Público Estadual entrou com uma ação civil pública para solicitar a reparação dos danos ambientais no PNMDs.

²⁷ Uma linha do tempo contendo os principais fatos relativos ao processo de regulamentação do Parque Estadual do Cocó pode ser consultada em: Demarcação do Parque do Cocó: de 1977 até 2017 Notícias de Fortaleza. Acesso em: 16 jul. 2018. Vale mencionar que a região ganhou mais uma UC municipal em 2009, a Arie das Dunas do Cocó.

²⁸ A quantidade de pessoas que compõem essas comunidades é incerta, tendo sido possível encontrar menções que variam de 20 a 150 casas para a comunidade da boca da barra e cerca de 17 núcleos familiares para a casa de farinha. Vide: <https://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/06/03/noticiasjornalcotidiano,3619877/familias-lutam-para-permanecer-na-sabiaguaba.shtml>; <https://www.oestadoce.com.br/geral/comunidades-dependem-de-estudo-para-continuar-no-local/>; <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/estudos-definirao-continuidade-de-povos-tradicionais-no-coco-1.2006185>.

²⁹ Conforme reportado pela mídia local: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/proposta-busca-garantir-permanencia-da-comunidade-da-sabiaguaba-no-parque-do-coco-1.1569050?page=8>. Acesso em: 17 jan. 2021.

³⁰ Ceará, Decreto estadual n.º 32.248, de 4 de junho de 2017. Recuperado em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20170608/do20170608p01.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.



Mesmo que a luta das comunidades locais tenha alcançado vitórias sociais, a implantação do parque tem impulsionado uma série de intervenções que pouco se preocupam com o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais afetadas. Se, por um lado, o plano de manejo recém concluído foi elogiado pelo processo participatório que nele resultou, há várias evidências de injustiça socioambiental causadas pela UC. Aproveitando-se da posição de presidente do Conselho Gestor, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema) tem priorizado equipamentos recreativos que atendem a porções do parque situadas em áreas nobres da cidade³¹, bem como projetos, a exemplo da proposta de um centro gastronômico que, embora apresente o título de tradicional, não foi discutido com toda a população local desde as etapas iniciais, e pretende atrair grande quantidade de visitantes externos ao território tradicional, além de promover o aumento de atividades de turismo náutico bem na foz do rio³².

Ao mesmo tempo, a situação de incerteza quanto à permanência das comunidades tradicionais costeiras no local continua. Os estudos realizados pelo governo

estadual geraram conflitos entre a população local, pois consideraram toda a região como habitada por uma única comunidade tradicional, incluindo nela marisqueiras e pescadores, mas também barraqueiros e outros ocupantes que recentemente chegaram à localidade e não desempenham papel relevante na conservação dos ecossistemas locais (Consórcio TPF/GAU, 2019). Esses estudos foram questionados pela população, mas até hoje não foi dada qualquer resposta pelo Poder Público, tampouco deu-se andamento à assinatura do termo de compromisso previsto no decreto criador do parque³³.

Vê-se, assim, que as UCs em Sabiaguaba têm sido usadas prioritariamente para atender a demandas econômicas. Enquanto as soluções para o problema territorial da população tradicional são adiadas, o Estado aproveita para minar os seus modos de vida tradicionais e asseverar os problemas socioambientais que impactam o frágil sistema socioecológico local.

³¹ Notícias relatam a ordem de entrega dos equipamentos do parque: Governo do Estado inaugura equipamentos e anuncia ações para o Parque do Cocó; Novos equipamentos no Parque do Cocó devem ser entregues até o fim do ano - Secretaria do Meio Ambiente.

³² O projeto foi divulgado em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2021/01/08/projeto-transforma-barracas-sabiaguaba-centro-gastronomia-veja-imagens.html>.

³³ A população e movimentos socioambientais que atuam na região têm se utilizado de seus perfis na rede social Instagram para denunciar tais ocorrências. Vide: @roniele.suira; @fortalezapelasdunas; @institutoverdeluz.



Figura 11



Figura 11. Mapa da poligonal do Parque Estadual do Cocó, com destaque para a região da foz do rio Cocó, onde há sobreposição com a APA da Sabiaguaba.



CASO DO BARRAMENTO DO RIO TATUOCA - PE

O litoral do Estado de Pernambuco, historicamente, tem a pesca artesanal como a principal atividade de subsistência e modo de vida de sua população. Foi a pesca artesanal e as pequenas lavouras associadas, que propiciaram a manutenção de mão-de-obra para o crescimento da tradicional cultura do açúcar no estado (Freyre, 1937), visto que na entressafra (período de inverno), a maioria dos trabalhadores eram (e ainda o são) excluídos da folha de pagamento das usinas.

Nas últimas décadas, com o deslocamento da produção açucareira para outras regiões do país e o consequente enfraquecimento dessa indústria no litoral pernambucano, a economia está se diversificando para áreas como turismo, setor portuário, petróleo e gás, entre outras (Lima, Sicsú, & Padilha, 2007). O desenvolvimento econômico que acontece nas áreas costeiras e marinhas têm sido impulsionado e está sendo chamado de economia azul (World Bank Group & United Nations Department of Economic and Social Affairs, 2017; Bennett *et al.*, 2021).

Esse novo direcionamento tem um forte componente de indução por meio de subsídios, isenção fiscal e políticas públicas por parte do governo (Gumiero, 2018; de Oliveira Rodrigues & Soria, 2020). As comunidades tradicionais

pesqueiras são excluídas desses processos. O que se acompanha é o contínuo desprezo do governo por comunidades que historicamente, ocupam territórios no litoral e continuam a reproduzir meios de vida e produção não reconhecidos pelo Estado. Essa diferente visão de mundo e desenvolvimento do Estado, fundamentada na reprodução do capital (Harvey, 2011) para com parte da sociedade (comunidades tradicionais e extrativistas), causa uma série de injustiças ambientais, configurando um típico caso de “injustiça azul” (Bennett *et al.*, 2021).

Em Pernambuco, a instalação do Complexo Industrial Portuário de Suape (CIPS), localizado na grande Recife, distante aproximadamente 50 Km dessa capital, vem sendo realizada desde a década de 1970. A partir dos anos 90 o projeto de *cluster* econômico (conglomerado de indústrias e empresas) foi priorizado pelo governo, intensificando os impactos sobre as comunidades locais. Desde sua concepção, o projeto do CIPS não considerou a existência de comunidades tradicionais na área escolhida para sua implantação. Ao longo do tempo esse erro estratégico de planejamento desencadeia conflitos territoriais (Morreti & Cox, 2016).

Além disso, a chegada de grandes empresas como a Refinaria Abreu e Lima, Petroquímica Suape, Termoelétricas e Estaleiros, como o Estaleiro Atlântico Sul, não têm tido o devido controle pelo Estado. Alves, Santos e Castilho (2019)

citam a completa desobediência às leis ambientais; a irresponsabilidade ambiental das indústrias, e, principalmente, a indevida atuação dos órgãos ambientais.

Dentre algumas injustiças ambientais como expulsão e cerceamento de comunidades nesse território, destacamos a Comunidade Quilombola Ilha de Mercês. Formado por alguns núcleos populacionais descendentes de negros e negras libertas que outrora foram escravizados, o território que corresponde

à Comunidade Quilombola Ilha de Mercês vem sendo dividido e fragmentado há mais de quatro décadas pela construção e expansão do CIPS. Estima-se que cerca de 800 famílias ocupavam essa região, porém hoje em dia, apenas 230 seguem resistindo no território, segundo a Associação Quilombola³⁴. Além da Comunidade Quilombola, outras comunidades pesqueiras e extrativistas ocupavam tradicionalmente as ilhas de Tatuoca e Cocaia.

Figura 12

a)



³⁴ Comunicação pessoal, Associação Quilombola Ilha de Mercês, 2020.



b)



Figura 12. Imagens cronológicas do barramento realizado no território de Suape: (a) 2007 - Período anterior ao barramento do rio Tatuoca; (b) 2010 - já é possível visualizar o barramento.

A ilha de Cocaia, cujos moradores e moradoras viviam exclusivamente da pesca, foi a primeira a ser afetada para dar origem às obras do Porto de Suape. Posteriormente, a ilha de Tatuoca também deixou de ser habitada pela população tradicional para a construção do Estaleiro Atlântico Sul. Além disso, a instalação da Refinaria Abreu e Lima e demais obras que compõem o CIPS, demandaram a construção de uma malha viária interligando dezenas de empresas e indústrias dentro do território tradicional quilombola, dividindo a comunidade primeiramente em duas e posteriormente em quatro. A construção dessas vias de acesso ao porto (Ex: TDR - Norte, Via Portuária) separou os rios Ipojuca, Massangana e Tatuoca, que outrora, nos períodos de maré cheia, formavam um único corpo hídrico conectando um maciço de manguezal.

Por último, o dique de enrocamento com via de acesso ligando o Estaleiro Atlântico Sul ao Porto, chamado popularmente como “barramento” (Figura 13), cortou praticamente toda a desembocadura do rio Tatuoca, impactando severamente o fluxo das marés e a dinâmica hidrológica. O rio Tatuoca, que teve sua nascente aterrada pela terraplanagem da Refinaria Abreu e Lima, ficou sem vazão, aprisionado entre as vias, culminando em um corpo d’água praticamente sufocado³⁵.

³⁵ Rios Livres Mangues Vivos. Campanha de comunicação por Fórum Suape e Ação Comunitária Caranguejo Uçá, 2021.



Figura 13



Figura 13 – Enrocamento com via de acesso ligando o Estaleiro Atlântico Sul ao Porto. Foto: Hamilton Tenório – Acervo Ação Comunitária Caranguejo Uçá.

Os impactos gerados resultam na escassez dos recursos pesqueiros e na morte de espécies vegetais de mangue, uma vez que já não são mais banhadas pelas marés, o que compromete a resiliência do ecossistema manguezal (Almeida, Coelho-Jr, Pastor, & Monte, 2014). Por se tratar de uma Comunidade Tradicional, a perda territorial de áreas agricultáveis, a supressão vegetal e o desmatamento de espécies frutíferas são outros fatores que colocam em risco as principais atividades (pesca, agricultura e coleta de frutas) que geram renda para as famílias.

Outros impactos são ainda citados pela

comunidade local: esgoto da refinaria que é jogado no manguezal, a maré invadindo casas, produtos químicos da refinaria, poluentes atmosféricos, poluição sonora (Alves et al., 2019). A Comunidade Quilombola Ilha de Mercês sofre, além dos impactos ambientais, impactos sociais e culturais, danos morais, materiais, psicológicos e físicos devido à relação truculenta, opressora e violenta de vigilantes e agentes que atuam em nome de Suape. Essas ações caracterizam uma violação a todos os direitos essenciais da comunidade³⁶.

Diversas situações de apreensão de pescados, de apetrechos de pesca e até

³⁶ Rios Livres Mangues Vivos. Campanha de comunicação por Fórum Suape e Ação Comunitária Caranguejo Uçá, 2021.



de agressão física são de conhecimento da Defensoria Pública da União, do Ministério Público de Pernambuco e Ministério Público Federal, que expediram uma recomendação conjunta para que os assédios e tais atuações violentas cessem.

Recentemente houve uma tentativa extrajudicial, em vão, para que o CIPS assinasse um Termo de Ajustamento de Conduta para retirar o barramento do rio Tatuoca, uma vez que o licenciamento para essa obra previa que a mesma fosse

temporária e não definitiva. A gestão de Suape alega que mantém um cronograma de execução até Junho de 2021 para o desenrocamento parcial com processos licitatórios para estudo de avaliação de impacto ambiental que visa indicar qual intervenção é a mais adequada³⁷. Dessa forma, perdura há mais de 10 anos como uma imposição na realidade do território. Isto significa um descumprimento das normas e acordos celebrados no momento de início da obra.



³⁷ [Blog_Combate Racismo Ambiental: Suape se recusa a formalizar acordo para salvar manguezal do rio Tatuoca](#). Último acesso em: 17/07/2021.



CASO DAS MARISQUEIRAS DE MARACAÍPE - PE

O litoral do Estado de Pernambuco compreende em torno de 187 km de extensão (Fundação de Desenvolvimento Municipal, 2000). Apesar da reduzida extensão de faixa costeira, os variados ecossistemas aquáticos locais proporcionam uma rica dinâmica ecológica, sendo determinantes para práticas materiais e imateriais de homens e mulheres inseridos na pesca artesanal, atividade secular e fundamental fonte de renda e do modo de vida das comunidades pesqueiras da região (Ramalho, 2019a). Essas comunidades, compostas por pescadores de lagosta, caranguejo, ostra, marisco e peixe, capturados nos manguezais, recifes e após os recifes, foram duramente afetadas pelo evento de derramamento de petróleo que teve início no dia 30 de agosto de 2019.

Segundo a Marinha do Brasil, entre setembro de 2019 e fevereiro de 2020 foram recolhidos aproximadamente 5 mil toneladas de resíduos oriundos do derramamento³⁸, que afetaram 1009 localidades, 11 estados (sendo 9, pertencentes à região Nordeste), 52 UCs, ao longo de mais de 3 mil km de extensão³⁹ (Soares *et al.*, 2020a; Soares *et al.*, 2020b). Para termos uma dimensão melhor da quantidade, que deu ao desastre a categoria de maior da história do país, esse total corresponde

a 37 mil barris de 159 litros (WWF-Brasil, 2021). Segundo o diretor de controle de fontes poluidoras da Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH) Eduardo Elvino as “..localidades em torno de 120 quilômetros, em linha reta, foram atingidas de alguma maneira”⁴⁰. Apesar disso, até o presente momento não foram definidos a origem, o início e muito menos os responsáveis pelo desastre, além de evidências documentais da má gestão do Governo Federal Brasileiro perante a crise ambiental.

O Estado de Pernambuco foi atingido por duas ondas do derramamento de petróleo, a primeira ocorreu no início de setembro de 2019 em uma proporção leve, isto é, com pequenos fragmentos espalhados pela praia e que não afetou o trabalho das marisqueiras de Maracaípe. No entanto, a partir do dia 17 de outubro, uma segunda onda de petróleo atingiu a costa com muito mais volume. Nesta, a primeira praia atingida foi no extremo sul do Estado, no município de São José da Coroa Grande e as manchas foram seguindo no sentido da corrente sul-norte, atingindo o manguezal de Maracaípe (Figura 14) às 4 horas da manhã do dia 19 de outubro de 2020. Neste mesmo dia, todo o município de Ipojuca, onde fica Maracaípe, foi atingido pelas manchas de petróleo. Nos dias que se seguiram, o município de Cabo de Santo Agostinho,

³⁸ Marinha do Brasil em combate ao óleo: <https://www.marinha.mil.br/combate-ao-oleo/sobre>. Acesso em: 25 de fev. 2021.

³⁹ WWF: Vazamento de petróleo completa um ano sem solução. Acesso em: 25 de fev. 2021.

⁴⁰ MAR SEM FIM: Manchas de óleo em todo o litoral do Nordeste. Acesso em: 25 de fev. 2021.

vizinho de Ipojuca, também foi atingido, tocando principalmente a região estuarina de Suape e as praias de Enseada dos Corais, Pedra do Xaréu, Itapuama e Paiva. A praia de Itapuama foi uma das mais impactadas pelo derramamento de petróleo no Nordeste (Figura 15), com estimativa de mais de

mil toneladas recolhidas (WWF, 2021), mobilizando por 10 dias consecutivos (20 a 29 de outubro de 2020) aproximadamente 5 mil voluntários e órgãos ambientais para retirada do material contaminante (Salve Maracáípe, em preparação).

Figura 14



Figura 14. Manguezal de Maracáípe. Foto: Daniel Galvão / Salve Maracáípe.

Figura 15



Figura 15. Praia de Itapuama atingida pelo derramamento de petróleo em 2019, litoral sul de Pernambuco. Acima: Ação dos voluntários na retirada de resíduos da praia. Abaixo: Retroescavadeira retirando grande quantidade de resíduos da praia. Foto: Marcela Cintra, 2019.

Diante da gravidade do desastre, todo o litoral sul do Estado de Pernambuco voltou suas atenções para a retirada do petróleo das praias. O comércio, principalmente os bares, restaurantes e ambulantes de praia pararam suas atividades, devido às proporções do derramamento na região. Essa situação impactou diretamente as marisqueiras de Maracáipe, que dependiam do funcionamento do comércio de praia, principalmente os bares e restaurantes, para escoar a venda dos mariscos. Sem conseguir vender, sem reservas e sem assistência governamental, pelo menos 150 famílias de marisqueiras enfrentaram sua maior crise econômica. Essas mulheres passaram por grande dificuldade, principalmente durante os primeiros meses do ocorrido, uma vez que, por medo da contaminação, a população passou a não comprar pescados como marisco, caranguejo e aratu, afirma uma marisqueira da região. Segundo Ramalho (2019b), as marisqueiras provavelmente foram as mais afetadas, com recuo da venda de produtos estuarinos entre 93% e 100%.

A crise das marisqueiras causada pelo derramamento de petróleo revela um grave caso de injustiça socioambiental, onde elas são duramente prejudicadas por uma das mais poderosas e ricas indústrias do mundo: a indústria petrolífera. Como o nome do culpado por esse crime ambiental não foi revelado ou descoberto, as marisqueiras não receberam nenhum tipo de ressarcimento ou apoio. Esse impasse resultou então na dependência direta de ajuda governamental para mitigação dos

prejuízos sofridos, o que também não aconteceu. Apesar de terem sido recentemente reconhecidas através da Lei Nº 13.902, de 13 de novembro de 2019⁴¹, que “Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras”, após o veto do Artigo 4º, em mensagem nos Despachos do Presidente da República (Nº 587), realizado no mesmo dia de publicação da Lei³⁴, que versava sobre o dever do poder público de dar preferência ao pagamento de indenização as marisqueiras em caso de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, essas mulheres continuaram sendo desassistidas.

Um outro agravante, oriundo da desassistência governamental, foi o fato de que marisqueiras não receberam o auxílio emergencial do petróleo de R\$ 1.996,00 pagos pelo Governo Federal, oriundo da Medida Provisória 908/2019⁴². Elas não tiveram acesso a esse auxílio porque não tinham o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), fazendo com que sobrevivessem à base de doações e se alimentando por meses do próprio marisco. Os principais fatores associados a essa dificuldade em regulamentar a atividade das marisqueiras é mediado, primeiramente, pela demora na aceitação das mulheres pescadoras/marisqueiras, que ainda sofrem com o não reconhecimento histórico por seus pares e pelas políticas públicas estatais que tendem a excluí-las, marginaliza-las e invisibiliza-las dos aspectos sociais, econômicos e culturais a despeito da sua

⁴¹ DOU. Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2019 - Seção 1. 2019a.

⁴² DOU. Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019 - Seção 1. 2019b.



importância como fator estruturante da pesca artesanal. Além disso, existiu a exclusão dos pescadores e marisqueiras que deveriam ter sido indenizados, uma vez que muitas comunidades não são suficientemente organizadas de acordo com a lei para que todos sejam beneficiados através de um auxílio governamental (Ramalho, 2019a). Esse último fato também se explica por fatores relacionados a problemas estruturais governamentais e que não visam a melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais, como por exemplo a falta de modernização do processo de registro, lacunas entre as estatísticas oficiais e reais, e a obrigação do uso de um sistema online (Estevo *et al.*, 2011).

Problemas relacionados à preservação e resguardo da saúde tanto das marisqueiras, quanto dos pescadores e voluntários que auxiliaram no recolhimento do petróleo, são outros agravos oriundos do derramamento de petróleo e foram amplamente discutidos por pesquisadores e evidenciados em relatórios (Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde [SEVS], 2019; Ramalho, 2019a; Araújo *et al.*, 2020; Estevo *et al.*, 2021). Segundo a Secretaria Executiva de Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco (INFORME Nº 06/2019) (SEVS, 2019), os sintomas apresentados por pessoas que entraram em contato com o petróleo foram desde cefaleia, náuseas, tontura, a dores abdominais, irritações e lesões cutâneas,

febre, confusão mental, entre outros. O Laboratório de Saúde, Ambiente e Trabalho da Fiocruz Pernambuco, também alerta que o óleo bruto de petróleo, que possui compostos extremamente tóxicos e cancerígenos (aromáticos e alifáticos), podem causar sérios distúrbios neurológicos, doenças pulmonares, hepáticas e renais, entre outros⁴³. Para as marisqueiras, o risco pode ter sido ainda maior. Estevo *et al.* (2021), realizando entrevistas em comunidades pesqueiras localizadas nos municípios de Paripueira e Barra de Santo Antônio em Alagoas, evidenciaram que as marisqueiras da região tiveram a maior exposição ao composto pelo contato direto com a água, havendo relatos de aumento de doenças de pele e surtos de diarreia causados pela ingestão de peixes contaminados.

O Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC) (Decreto 8127/13) só foi formalizado pelo Ministro do Meio Ambiente no dia 11 de outubro de 2019, quase um mês e meio depois do início do desastre ambiental⁴⁴. Nele, uma das obrigações de competência do Ministério da Saúde é dar “apoio às ações de prevenção, preparação e resposta” através da mobilização do Sistema Único de Saúde (SUS)⁴⁵. Apesar disso, “A União não implementou o Plano Nacional de Contingência nem no tempo nem na forma devida, prevista na legislação. Sem medidas ágeis, efetivas e com emprego das melhores técnicas disponíveis, o

⁴³Carta aberta pela declaração de estado de emergência em Saúde Pública. Laboratório de Saúde, Ambiente e Trabalho/Departamento de Saúde Coletiva/Instituto Aggeu Magalhães/Fiocruz Pernambuco.

⁴⁴ ESTADÃO. Salles só formalizou plano 41 dias após manchas aparecerem no Nordeste.

⁴⁵ DOU. Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2013 - Seção 1. 2013.



desastre socioambiental se tornou muito maior. E os impactos não foram e não estão sendo devidamente tratados”, afirma o Procurador da República do caso judicial que questiona a omissão da União na implementação do Plano, Ramiro Rockenbach do Ministério Público Federal em entrevista ao Marco Zero Conteúdo em 2020.

Passada a crise do petróleo, momento em que as marisqueiras de Maracaípe estavam começando a se reerguer, uma

nova crise chegou, desta vez a pandemia causada pelo coronavírus. Infelizmente, o horizonte ainda é de muitas incertezas e insegurança. As marisqueiras seguem isoladas, com pouca visibilidade social e sem assistência governamental efetiva para retirar documentos que permitam acesso a benefícios.



CASO BRAMEX BRASIL MERCANTIL S/A - PB

Reservas Extrativistas (RESEX) são unidades de conservação cujo principal objetivo é proteger os meios de vida e a cultura de populações extrativistas e garantir a sustentabilidade econômica e do uso dos recursos naturais⁴⁶. O Brasil possui 28 RESEXs inseridas em ecossistemas de manguezal e estuário, das quais apenas cinco apresentam planos de manejo (Almeida-Filho, Tognella, & Lima 2020). A ausência de um instrumento de gestão norteador dificulta o manejo e os processos de tomada de decisão nas unidades de conservação, favorecendo o desequilíbrio na relação entre as pessoas e o ambiente (Santos & Krawiec, 2011).

Grandes empreendimentos consumidores de recursos naturais e altamente poluentes persistem na prática de atividades insustentáveis (a despeito de processos judiciais e autuações), provocam a degradação ambiental, relegando a população tradicional à maior vulnerabilidade social (Andriguetto-Filho, 2004). A criação da RESEX Acaú-Goiana⁴⁷, por exemplo, foi motivada por uma reivindicação das populações tradicionais extrativistas nos municípios de Pitimbú e Caaporã (PB) e Goiana (PE) (Fadigas & Garcia, 2010). Numa área de 6.678,30 hectares, estão presentes seis comunidades (Baldo do Rio, Tejucupapo, Povoação de São Lourenço, Carne de

Vaca, Acaú e Caaporã) (Viana *et al.*, 2017) que desempenham atividades voltadas à pesca artesanal e coleta de recursos estuarinos e marinhos, como marisco berbigão ou massunim (*Anomalocardia brasiliana*), siri-açu (*Callinectes danae*), aratu (*Goniopsis cruentata*), caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) e guaiamum (*Cardisoma guanhumi*), (Figura 16), (Fadigas & Garcia, 2010). No final da década de 1990, empreendimentos destinados à criação de camarão em cativeiro (carcinicultura) se instalaram no estuário do Rio Goiana (Ilha do Tariri), ocupando territórios destinados anteriormente às populações extrativistas (Targino, 2012).

As atividades do grupo Bramex Brasil Mercantil S/A, consistentes na implantação do chamado Projeto Atlantis, ocupam uma área de 4.600 m² no centro da RESEX Acaú-Goiana e ocasionam diversos conflitos socioambientais (GONÇALVES *et al.*, 2019). A impossibilidade de acesso ao estuário, para coleta de mariscos e caranguejos, é a principal causa dos desentendimentos, segundo estudos e relatos locais. Além da presença de seguranças do empreendimento, a degradação ambiental, resultante do despejo sem tratamento das águas residuais dos tanques durante a despesca, desestimulam a prática da atividade extrativista pelos pescadores (Targino, 2012). De acordo com pescadores locais, "o pescador não pode pescar próximo aos viveiros" e houve até o caso de uma

⁴⁶ Lei Federal No 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

⁴⁷ Decreto Federal s/nº de 26 de setembro de 2007

pescadora idosa que foi presa no manguezal por seguranças armados dos viveiros, em 2019, que apreenderam sua canoa, sendo resgatada pela comunidade horas depois.

O cultivo de camarão provocou modificações na paisagem, reduziu a integridade do ambiente e, somado a fatores socioeconômicos locais (como expansão do mercado e mão de obra ociosa na região), também contribuiu para a diminuição na densidade dos bancos de mariscos (Targino, 2012). Além disso, a carcinicultura induziu a comunidade a passar mais tempo pescando, mais distante de seus locais tradicionais, modificando seu modo de

vida extrativista tradicional (Fadigas & Garcia, 2010).

Como pode ser visualizado na Figura 16, a RESEX exclui o território do empreendimento, caso contrário não teria como realizar a regularização fundiária devida, além de promover a viabilização política de sua implantação. Em seu Acordo de Gestão⁴⁸, existem regras a serem cumpridas apenas pelos beneficiários, ou seja, os pescadores e as pescadoras. O plano de manejo, que poderia dirimir as falhas desse acordo e prever meios para resolver os conflitos com os empreendedores ainda está em fase inicial de elaboração.

Figura 16

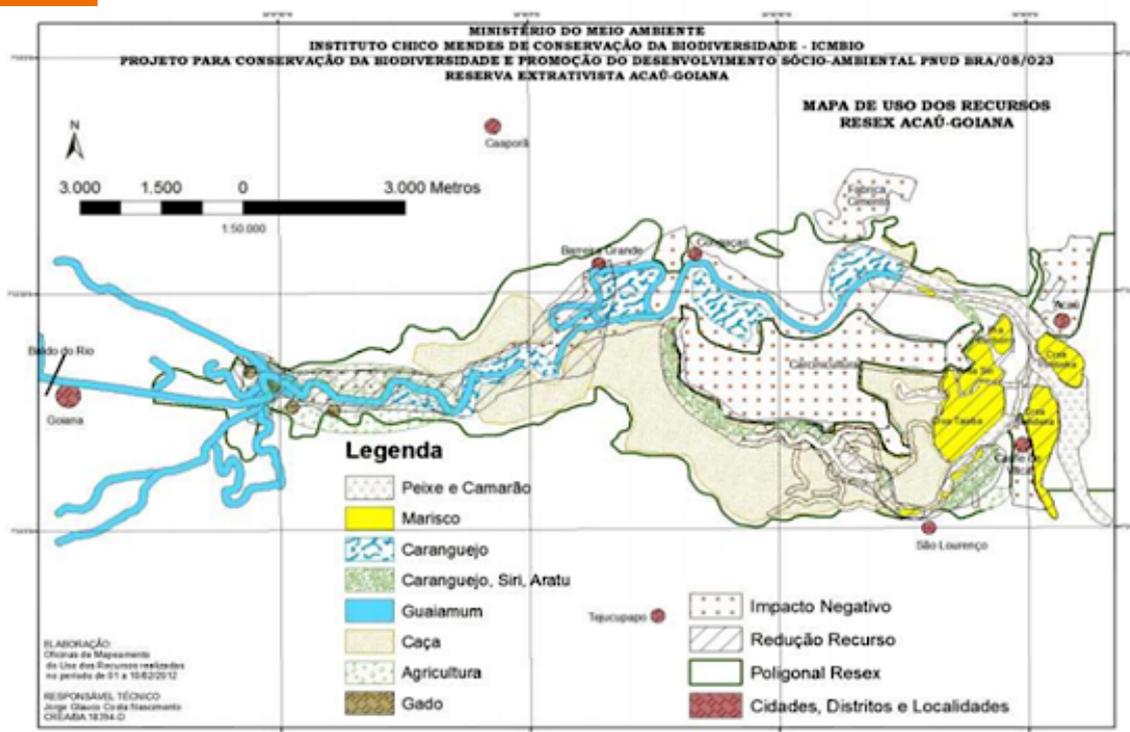


Figura 16. Caracterização do uso dos recursos marinhos na RESEX Acaú-Goiana (CARVALHO *et al.*, 2016).

⁴⁸ Portaria Federal Nº 851, de 22 de dezembro de 2017

O caso da RESEX Acaú-Goiana é, desafortunadamente, mais um entre tantos outros conflitos socioambientais no Brasil que resultam em vulnerabilidade e perda de identidade comunitária, comprometendo a sobrevivência de comunidades tradicionais, em contrapartida à geração de lucro pelo setor privado. O resultado é, no médio e longo prazos, o declínio dos recursos pesqueiros e dos serviços prestados pelos manguezais na manutenção da biodiversidade.

A delimitação das porções do território e do uso de seus recursos naturais é

uma estratégia crucial para a proteção dos ecossistemas, sua biodiversidade e os valores culturais neles presentes (Dudley, 2008). Diante da ausência do plano de manejo, dificulta-se o estabelecimento de acordos de uso dos territórios e a prevenção de danos ambientais em uma unidade de conservação (Santos & Krawiec, 2011). Sem um instrumento de controle e monitoramento da poluição e das atividades extrativistas, os pescadores e as pescadoras da RESEX são acometidos de mais uma injustiça socioambiental.



CASO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA - MA

Em dezembro de 2019, cerca de 40 estudantes, professores e técnicos da Universidade de Brasília (UnB), participantes da Vivência Amazônica⁴⁹, puderam conhecer a realidade das comunidades quilombolas Mamuna e Canelatiua, no município de Alcântara, estado do Maranhão, articuladas pelo Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE). Ambas se localizam no litoral do município. Na primeira vivem 80 famílias e na segunda 67 famílias. O município de Alcântara possui mais de 200 comunidades quilombolas, que se instalaram na região no período colonial. Especialmente a partir de meados do século XVIII, o tráfico de homens e mulheres escravizados provenientes da África teve um impulso, eram considerados a mais importante “mercadoria” da época. Um estudo antropológico, realizado por Almeida (2006), mostra que foram essas populações que se estabeleceram na região, principalmente a partir da decadência econômica de Alcântara.

Não são recentes os debates relacionados às comunidades quilombolas do município de Alcântara e o Centro de Lançamento de Alcântara, administrado pela Aeronáutica. Desde a década de 1980, por ocasião da instalação deste Centro, que se trava uma dura batalha. Os

quilombolas buscando a permanência em seu território ancestral e a Aeronáutica tentando a remoção das comunidades, em busca de novos espaços para sua expansão (Souza-Filho & Andrade, 2020).

Foram mais de 300 famílias desapropriadas de 1986 a 1988 e instaladas em agrovilas construídas pela Aeronáutica (Lopes, 2016). Esse deslocamento proporcionou uma alteração no modo de vida dessas populações, que viviam da pesca, da agricultura e do extrativismo, com impactos sem precedentes em seus costumes e práticas. A experiência das populações nas agrovilas criou uma enorme insegurança nas demais comunidades quilombolas que intensificaram a resistência à desapropriação de seus territórios de direito.

As comunidades compulsoriamente deslocadas para as agrovilas eram impedidas de acessar o mar e não tinham terra suficiente para o plantio, além de nos arredores das casas não haver uma grande presença de árvores frutíferas ou para sombreamento, causando um distanciamento da relação da população com a natureza. Assim, passaram a depender dos peixes fornecidos pelas comunidades vizinhas. Também suas

⁴⁹ Desde 2016 o Núcleo de Estudos Amazônicos (NEAz), desenvolve um projeto de extensão denominado Vivência Amazônica. Este projeto teve início a partir da disciplina “Tópicos Especiais sobre a Amazônia”, oferecida como módulo livre para os/as estudantes da UnB. Motivada pela necessidade e interesse dos/as estudantes dessa disciplina em conhecer a realidade dos povos indígenas, populações e comunidades tradicionais da Amazônia e seu meio natural, surge a construção do projeto Vivência Amazônica.

moradias onde foram instalados nas agrovilas foram sorteadas, não respeitando as relações de vizinhança estabelecidas há séculos pelas gerações passadas. Eram ainda impedidos de visitar seus mortos no cemitério, por ser área desapropriada e cedida ao Centro de Lançamento. Mesmo as comunidades quilombolas que não foram deslocadas sofrem com o poder do Centro de Lançamento de Alcântara, segundo as conversas realizadas nas comunidades.

"Tem uma grande luta. É uma guerra viva mesmo. E o que é o pior de tudo é que nós não estamos brigando com o latifúndio, com os fazendeiros... Estamos brigando com o Estado, com quem poderia nos proteger, nos dar apoio, nos ajudar, nos dar saúde, educação, infraestrutura, tudo! É esse que tá nos causando problema, esse é que tá nos tirando de onde nós moramos. E hoje eles mandam mais do que nós. O Centro de Lançamento manda mais dentro de Alcântara do que os próprios moradores, que são centenários! Eles chegam simplesmente e dizem um não! Vocês não podem! Pois é, infelizmente não podemos fazer nada. Nós não podemos tirar um pouquinho de areia aqui dentro porque se o Centro de Lançamento vê a gente tirar uma areia pra fazer a nossa própria casa, eles vão lá e embargam, mandam parar." - moradora da comunidade de Mamuna.

Os quilombolas de Mamuna e Canelatiua são principalmente agricultores e pescadores. Produzem para sobrevivência e disponibilizam o excedente para o mercado, principalmente o pescado e a farinha de mandioca. Suas formas de produzir e se relacionar com a natureza são seculares. Conhecem a vegetação local de onde retiram produtos para subsistência, construções e lenha. Sem

suas terras e acesso ao mar, mais indivíduos pertencentes a essas comunidades perderão seu meio de vida e uma parte importante de sua cultura e identidade.

Ao longo desses anos, a instabilidade continuou com ameaças de deslocar famílias das comunidades quilombolas para locais definidos pelo Centro de Lançamento com o propósito de ampliação de sua área, principalmente para fins comerciais. Entretanto, os membros das comunidades quilombolas se organizaram. Ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântara (STTR-Alcântara), que já existia, se somaram o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (MABE), o Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (MOMTRA) e a Associação do Território Quilombola de Alcântara (ATEQUILA), organizações que passaram a ter um papel importante na defesa das comunidades quilombolas (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018; Souza-Filho & Andrade, 2020).

As comunidades quilombolas de Alcântara, além da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, que garantiu aos quilombolas o direito aos territórios de vida e trabalho, contam com um instrumento importante para sua defesa que é a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa Convenção, ratificada pelo Brasil em 2002 e promulgada pelo governo brasileiro em 2004, garante a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e tribais sob qualquer



medida administrativa ou legislativa que os afete. Esses instrumentos têm sido utilizados amplamente para o enfrentamento jurídico e político dos movimentos em defesa dos territórios quilombolas.

Ainda assim, com esses instrumentos de amparo jurídico, durante a pandemia da COVID-19 o governo brasileiro emitiu a Resolução nº 11 de 27 de março de 2020, que impõe imediata remoção das comunidades quilombolas de Alcântara da área de interesse do Programa Espacial Brasileiro. Isto para assegurar a ampliação da área do Centro de Lançamento de Alcântara, a ser utilizado comercialmente, assegurando o cumprimento do Acordo de Salvaguarda Tecnológica, assinado entre Brasil e Estados Unidos em 2019, e aprovado pela Câmara dos Deputados no mesmo ano.

Esta resolução não levou em consideração nem a Constituição Federal, nem a Convenção 169 da OIT. O Ministério Público conseguiu que o governo federal se comprometesse a não tomar nenhuma medida definida pela resolução nº 11 enquanto durar a pandemia de COVID-19.

O fato é que, caso a medida vá adiante, diversas comunidades quilombolas de Alcântara, entre elas as comunidades Mamuna e Canelatiua, serão desestruturadas social, econômica e culturalmente. Há que somar esforços para que essas comunidades permaneçam em seus territórios de forma definitiva, caso contrário o desastre não terá precedentes.

"É como se fosse uma coisa que vem pra destruir completamente, é você deixar tudo pra trás, é como ter um filho arrancado da sua vida e ser levado pra qualquer lugar. Então é uma coisa que não sabemos, que não sei nem dizer, porque não tenho palavras que defina o quanto eu vou ser afetada saindo daqui." - morador de Canelatiua.



Figura 17



Figura 17. Praia da comunidade quilombola Mamuna, MA. Foto: Acervo Vivência Amazônica 2019.

Figura 18



Figura 18. Praia da comunidade quilombola Canelatiua, MA. Foto: Acervo Vivência Amazônica 2019.



Figura 19



Figura 19. Moradoras e construções dentro da comunidade quilombola Mamuna. Foto: Acervo Vivência Amazônica 2019.

Figura 20



Figura 20. Quintal de uma das propriedades dentro da comunidade quilombola Mamuna. Foto: Acervo Vivência Amazônica 2019.



CONSIDERAÇÕES:

Assim como em outros países, a estagnação econômica em função da pandemia de COVID-19 aumentou o número de desempregados e a desigualdade social. No Brasil, em dezembro de 2020, cerca de 116 milhões de pessoas, mais da metade da população, estavam em situação de insegurança alimentar ou miséria segundo o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil⁵⁰ da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan)⁵¹. O Inquérito observa um aumento de 20,7% para 34,7% na insegurança alimentar e de 5,8% para 9% na insegurança alimentar grave de 2018 para 2020.

Por outra perspectiva, investidores buscam as oportunidades decorrentes da retomada da economia, incluindo a denominada 'economia azul'. Os setores imobiliário, da construção civil, do turismo, da pesca industrial, da aquicultura e das demais atividades econômicas costeiras e marinhas, com incentivos governamentais, passam a retomar seus negócios promovendo novas situações de injustiça socioambiental.

Entre muitas outras situações que poderiam ser citadas neste capítulo, os casos descritos revelam o agravamento e o potencial aumento de injustiças socioambientais com populações costeiras. No contexto atual e na perspectiva de cenários futuros temos por um lado, a busca de novas oportunidades e por outro, comunidades cada vez mais vulnerabilizadas pela desassistência do poder público na condução das múltiplas crises enfrentadas no país.

A atuação em rede pelos mecanismos constitucionais disponíveis como denúncias aos Ministérios Públicos, articulações em frentes parlamentares e amplo conhecimento e divulgação dos casos e suas linhas de enfrentamento além das já citadas "Recomendações para o avanço da Justiça Azul" (Figura 1) podem minimizar as injustiças previstas com o crescimento da 'economia azul' no pós-pandemia.

⁵⁰ http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf

⁴⁸ <http://olheparaafome.com.br/#manifestu>

SÍNTESE DOS CASOS

BAHIA

desde Setembro de 2020

Bahia Terminais S/A

Impacto Socioambiental causado pela empresa Bahia Terminais S/A em que comunidade Quilombola Boca do Rio está sofrendo diretamente com atividades de supressão de vegetação nativa, aterro de manguezal e destruição de rios e fontes de água em seu território. Apesar de recomendações e ações civis de Ministérios Públicos a empresa segue com suas atividades, colocando em risco seu modo de vida bem como de comunidades ao entorno.

• Resultante:

Aterros sob o mar, contaminação da água, biota e vegetação.

• Tipo de dano:

Degradação da vegetação nativa, uso dos recursos hídricos).

• Tipo de população atingida:

Comunidade quilombola.



SERGIPE

desde 2019

Complexo Termelétrico Barra dos Coqueiros

Impacto socioambiental causado pelo Complexo Termelétrico Barra dos Coqueiros (CELSE, Centrais Elétricas de Sergipe S.A.) em que pescadores de arrasto de camarão tem seus territórios pesqueiros ocupados pela instalação marítima do complexo, ameaçando suas atividades através da restrição da área e de passagem, suspensão de sedimentos de fundo e aumento nos custos de produção.

• Resultante:

Aumento do material em suspensão, turbidez da água e descarte de efluentes.

• Tipo de dano:

Ocupação do local de pesca de camarão, além dos impactos pela instalação do empreendimento.

• Tipo de população atingida:

Comunidade Pesqueira.

ALAGOAS

desde Novembro de 2020

Usina Porto Rico

Impacto socioambiental causado pela explosão de um tanque da Usina Porto Rico. O acidente provocou derramamento de grande quantidade de melaço no Rio Jequiá, acarretando a mortandade de diversos peixes e crustáceos devido à diminuição de oxigênio na água e impactando diretamente as atividades de pesca artesanal na RESEX de Jequiá.

• Resultante:

Compostos orgânicos e inorgânicos do melaço.

• Tipo de dano:

Derramamento de melaço no Rio Jequiá que foi em direção a RESEX (diminuição do oxigênio dissolvido na água -> morte de peixes e crustáceos).

• Tipo de população atingida:

Comunidade Pesqueira.



RIO GRANDE DO NORTE desde 2007

Teixeira Onze

Impacto socioambiental causado pela Incorporadora Teixeira Onze em Enxu Queimado, que adquiriu terras que já eram ocupadas por famílias na região. A comunidade local sofreu por ordem de despejo que tramitou judicialmente em pleno período de pandemia, ameaçando sua sobrevivência e modo de vida tradicional vinculados às atividades pesqueiras, de agricultura e criação de animais.

- **Resultante:**

Sem contaminação até no momento, neste caso o risco está associado a expulsão do território e comprometimento da cultura e modo de vida da comunidade.

- **Tipo de dano:**

Expulsão da comunidade de seu território pela incorporadora.

- **Tipo de população atingida:**

Comunidade pesqueira.



PIAUÍ desde 2012

Ômega Energia

Impacto socioambiental gerado por parques eólicos da empresa Ômega Energia. O complexo eólico existente afeta a qualidade de vida das comunidades da Pedra do Sal e Ilha Grande, no delta do Parnaíba e há possibilidade de instalação de novos complexos, ampliando a perda de território, inviabilização de acesso aos recursos naturais, emissão de ruídos, impacto na vegetação, soterramento de lagoas e aplainamento de dunas.

- **Resultante:**

Aerogeradores impedem o acesso aos recursos naturais; retirada da vegetação e soterramento de dunas; mudança no cotidiano da comunidade.

- **Tipo de dano:**

Implementação e ampliação do parque eólico.

- **Tipo de população atingida:**

Comunidade pesqueira e extrativista.



CEARÁ desde 2015

Parque Estadual do Cocó

Impacto socioambiental nas áreas de conservação de Sabiaguaba, onde estão o Parque Estadual do Cocó, o Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba e a APA de Sabiaguaba e APA de Sabiaguaba. Comunidades locais que praticam a pesca e a mariscagem são afetadas pelo turismo desordenado e intervenções em seus territórios. As UCs exercem a função primordial de atender a demandas econômicas, desconsiderando as necessidades básicas e os usos dos povos tradicionais do território.

- **Resultante:**

Sem contaminação tóxica até o momento, embora possa ocorrer no futuro, haja vista a existência de uma rodovia estadual cortando as dunas da região.

- **Tipo de dano:**

Estabelecimento de um parque sobrepondo-se ao território de comunidades tradicionais, sem consulta prévia; conflito sobre qual é a parcela tradicional da população local; realização de empreendimentos que geram grandes impactos ambientais e autorização de projetos sem a devida participação das comunidades tradicionais.

- **Tipo de população atingida:**

Duas populações tradicionais: comunidade pesqueira e de agricultores.





PERNAMBUCO

desde 2019

Mulheres Marisqueiras de Maracaípe

Impacto socioambiental sofrido pelas marisqueiras de Maracaípe atingidas pelo derramamento de petróleo no Nordeste em 2019. Elas ficaram meses sem conseguir vender, sem renda, sem auxílio emergencial do Governo e ainda tiveram sua saúde colocada em risco devido ao contato com o material contaminante.

- **Resultante:**

Óleo bruto do petróleo - possui solventes extremamente tóxicos e cancerígenos (aromáticos e alifáticos); Falta de dinheiro/alimentos; Sintomas fortes causados pelo contato com o óleo.

- **Tipo de dano:**

Crise econômica na comunidade das marisqueiras gerada pela falta de local para trabalharem (poluído com petróleo), sem indenização e não receberam o auxílio-petróleo (falta do registro, causado pela dificuldade em serem aceitas como pescadoras/marisqueiras); Contato direto com o petróleo e consumo de peixes contaminados. Agora, as marisqueiras enfrentam a crise do COVID-19.

- **Tipo de população atingida:**

Comunidade pesqueira (marisqueiras).



PERNAMBUCO

desde a década de 70

Barramento do Rio Tatuoca

Impacto socioambiental causado pelo barramento do Rio Tatuoca devido às obras do Complexo Industrial Portuário de Suape (CIPS). A Comunidade Quilombola Ilha de Mercês foi afetada com a alteração do fluxo de marés e dinâmica hidrológica e aterro da nascente do Rio, resultando na escassez dos recursos pesqueiros e na morte de espécies vegetais de mangue, além de outros impactos já existentes, como a poluição do recurso hídrico, poluição sonora e atmosférica.

- **Resultante:**

Escassez de recursos pesqueiros, morte de espécies de mangues, problemas com a pesca e agricultura; esgoto da refinaria é jogado no manguezal; produtos químicos da refinaria, poluentes atmosféricos, poluição sonora; invasão da maré nas casas.

- **Tipo de dano:**

Fragmentação do território da comunidade; Separação dos rios Ipojuca, Massangana e Tatuoca, impactando a dinâmica do manguezal, da maré, sufocando os corpos d'água (para construção de vias de acesso ao porto e terraplanagem da área); opressão dos vigilantes em cima dos moradores da comunidade.

- **Tipo de população atingida:**

Comunidade quilombola.



PARAÍBA

desde a
década de 90

Bramex

Impacto socioambiental gerado pela aquicultura, especificamente pelas atividades de carcinicultura da empresa Bramex Brasil Mercantil S/A. A atividade afeta os manguezais em decorrência da poluição causada por águas residuais dos tanques e, principalmente, pela perda de territórios de seis comunidades tradicionais de pesca artesanal na RESEX Acaú-Goiana, divisa entre os estados de Pernambuco e Paraíba.

- **Resultante:**

Despejo de água não tratada dos tanques residuais.

- **Tipo de dano:**

Mudança no cotidiano (impossibilidade de realizar a coleta de mariscos e caranguejos); Degradação ambiental; Insegurança (prisão de moradores por seguranças dos viveiros) na comunidade das marisqueiras gerada pela falta de local para trabalharem (poluído com petróleo), sem indenização e não receberam o auxílio-petróleo (falta do registro, causado pela dificuldade em serem aceitas como pescadoras/marisqueiras); Contato direto com o petróleo e consumo de peixes contaminados. Agora, as marisqueiras enfrentam a crise do COVID-19.

- **Tipo de população atingida:**

Comunidade pesqueira.



MARANHÃO

desde 1980

Centro de Lançamento de Alcântara

Impacto socioambiental causado pelo Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) às comunidades quilombolas que ocupam tradicionalmente o território. A partir da instalação do CLA, as comunidades quilombolas de Alcântara, em especial Canelatiua e Mamuna, passaram a sofrer ameaças de despejo, além de uma série de proibições por parte da Aeronáutica, que controla a área, como: serem impedidos de plantar, acessar a praia para pescarem, ameaças frequentes de realocação, inclusive durante a pandemia da COVID-19, impactando sua sobrevivência e seus modos de vida.

- **Resultante:**

Dependência de comunidades vizinhas; conflitos na realocação nas agrovilas; impedimentos para visitarem a área das comunidades; ameaça de nova expulsão para ampliação da área da base.

- **Tipo de dano:**

Instalação e ampliação do Centro de Lançamento em Alcântara; Mudança dos moradores da sua comunidade para agrovilas; impossibilidade de realizarem a pesca e espaço não suficiente para plantio.

- **Tipo de população atingida:**

Comunidade quilombola.

REFERÊNCIAS:

- Alier, J. M. (2001). Justicia ambiental, sustentabilidad y valoración. *Ecología política - Cadernos de Debate Internacional*, (21), 103-134., Barcelona, Icaria.
- Almeida, A. W. B. (2006). Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico (Vol. 1). Edicoes Ibama.
- Almeida, V. C., Coelho-Jr, C., Pastor, D., & Monte, G. (2014). Caracterização estrutural do manguezal do rio Tabatinga, Suape. Pernambuco, Brasil.
- Almeida-Filho, E., Tognella, M., & Lima, K. (2020). Panorama da Conservação dos Manguezais Brasileiros: Distribuição das Reservas Extrativistas. *Enciclopédia Biosfera*, 17(33).
- Alves, S.G. (2016). Injustiças Socioambientais e Interferências na Saúde de Populações Localizadas na Área do Complexo Industrial Portuário de Suape (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, PE, Brasil.
- Alves, S. G., Neto, A. F. R., dos Santos, S. L., & de Castilho, C. J. M. (2019). Resistência de comunidades tradicionais frente às injustiças ambientais das ações do complexo industrial portuário de Suape-PE. *Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental*, 8(3), 582-605.
- Andriguetto-Filho, J. M. (2004). Das dinâmicas naturais aos usos e conflitos: uma reflexão sobre a evolução epistemológica da linha do costeiro. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 10, Editora UFPR.
- Araújo, A. R. R., Barbosa, J. M., Santos, J. P., Carvalho, B. L. F., Garciov-Filho, E. B., Deda, M. S., Silva, C. O., & Chammas, M. A. (2016). Boletim estatístico da pesca nos litorais de Sergipe e extremo norte da Bahia Ano 2014. São Cristóvão: Editora UFS.
- Araújo, M. E. D., Ramalho, C. W. N., & Melo, P. W. D. (2020). Pescadores artesanais, consumidores e meio ambiente: consequências imediatas do vazamento de petróleo no Estado de Pernambuco, Nordeste do Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 36. doi: 10.1590/0102-311X00230319.
- Barbesgaard, M. (2017). Blue growth: savior or ocean grabbing? *The Journal of Peasant Studies*. doi: 10.1080/03066150.2017.1377186
- Bavinck, M., Jentoft, S., & Scholtens, J. (2018). Fisheries as social struggle: a reinvigorated social science research agenda. *Marine Policy*, 94, 46-52.: Ed. 34, 201
- Beck, U. *Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade* (1986). Tradução: Sebastião Nascimento - São Paulo. 384 p. ISBN 978-85-7326-459-0
- Bennett, N. J., Blythe, J., White, C. S., & Campero, C. (2021). Blue growth and blue justice: Ten risks and solutions for the ocean economy. *Marine Policy*, 125, 104387. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2020.104387>.

Bogadóttir, R. (2020). Blue Growth and its discontents in the Faroe Islands: an island perspective on Blue (De) Growth, sustainability, and environmental justice. *Sustainability Science*, 15(1), 103-115.

Braga, Y. M. R. O. (2011). Território étnico: conflitos territoriais em Alcântara - Maranhão (Dissertação de Mestrado). Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento da Universidade do Vale da Paraíba, São José dos Campos, SP, Brasil.

Câmara, A. S. V. M., Araújo, F. C. B., Soares, J. A., Adriano, L., Castilho, N. M., Queiroz, R., & Rosa, S. (2018). Relatório técnico: a delimitação do Parque do Cocó - conflito socioambiental decorrente de sobreposição com a APA da Sabiaguaba. Unichristus, Fortaleza, CE, Brasil.

Carvalho, D. A., Nascimento, J. G. C., Lucatelli, M. M., Campos, P. G., Pessanha, M. M., Nóbrega, M. F.; Souza, E. A. D., & Borba, C. A. C. (2016). Mapeamento participativo do uso dos recursos naturais como ferramenta de gestão participativa: o caso da RESEX Marinha de Acaú-Goiana PB/PE. III Seminário Nacional de Espaços Costeiros, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.

Casagrande, C. A., Moura, J. M. S., Toledo, A. M. A., Antunes, P. M., Lucas, A. A. T., Pinazza, É., Congo, M., & Martinelli, L. A. (2006). Efeitos Naturais e Antrópicos nas Alterações dos Teores de Oxigênio Dissolvido: Uma Comparação Entre as Bacias do Rio Amazonas e Piracicaba. *Revista Brasileira de Recursos Hídricos-RBRH*, 11(4).

Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (2017). Estudo de Impacto Ambiental (EIA): Complexo Termelétrico Barra dos Coqueiros Instalações offshore de gás natural, adutora e emissário submarino. Aracaju, SE, Brasil.

Cohen, P. J., Allison, E. H., Andrew, N. L., Cinner, J., Evans, L. S., Fabinyi, M., Garces, L. R., Hall, S. J., Hicks, C. C., Hughes, T. P., Jentoft S., Mills, D. J., Masu R., Mbaru, E. K., & Ratner, B. D. (2019). Securing a just space for small-scale fisheries in the blue economy. *Frontiers in Marine Science*, 6, 171.

Consórcio TPF/GAU. (2019). Elaboração de projetos e estudos ambientais, projetos de infraestrutura e de educação ambiental necessários para subsidiar o processo de criação e implementação de unidades de conservação no estado do Ceará, vinculadas à secretaria do meio ambiente. Produto 2: Comunidade de Sabiaguaba. Sema.

Cordeiro, P. R. O. (2020). A disputa entre o território tradicional quilombola-pesqueiro de Rio dos Macacos e o território militarizado da Marinha do Brasil. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 53.

da Silva, S. R., & Façanha, A. C. (2018). Sobre a infrapolítica do conflito ambiental: notas a partir de um caso no Litoral do Piauí. Dossiê: Trabalho, Identidade e Território entre Populações Camponesas e Tradicionais no Piauí. doi: <https://doi.org/10.5281/zenodo.2542315>

de Almeida, A. W. B. (2006). Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico (Vol. 2). Brasília, MMA.

de Oliveira Cordeiro, P. R. (2019). A disputa entre o território tradicional quilombola-pesqueiro de Rio dos Macacos e o território militarizado da Marinha do Brasil. *Vivência: Revista de Antropologia*, 1(53).

de Oliveira Rodrigues, V., & Soria, S. (2020). Faces do “novo” desenvolvimento: o trabalho na construção civil em Suape (PE/Brasil). *Espacio Abierto: Venezuela*, 29(1), 205-224.

Díaz, S., Pascual, U., Stenseke, M., Martín-López, B., Watson, R. T., Molnár, Z., Hill, R., Chan, K. M. A., Baste, I. A., Brauman, K. A., Polasky, S., Church, A., Lonsdale, M., Larigauderi, A., Leadley P. W., van Oudenhouven, A. P. E., van der Plaats, F., Schröter, M., Lavorel, S., Aumeeruddy-Thomas, Y., Bukvareva, E., Davies, K., Demissew, S., Erpul, G., Failler, P., Guerra, C. A., Hewitt, C. L., Keune, H., Lindley, S., & Shirayama, Y. (2018). Assessing nature's contributions to people. *Science*, 359(6373), 270-272.

Diegues, A. C. (2008). Marine protected areas and artisanal fisheries in Brazil. *International Collective in Support of Fishworkers: Chennai, India*.

Domingos, J. V. M. & Duarte, M. C. S. (2019). Conflitos socioambientais na zona costeira do RN: diagnósticos e reflexões para o seu enfrentamento. XXX Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN. Natal, Rio Grande do Norte. Recuperado de <http://www.cic.propesq.ufrn.br/trabalhos.php##resultado>

Dudley, N. (Ed). (2008). *Guidelines for applying protected area management categories*. Gland, Suíça: IUCN.

Estevo, M. O., Lopes, P. F. M., Oliveira Jr, J. G. C., Junqueira, A. B., Santos, A. P. O., Lima, J. A. S., Malhado, A. C. M., Ladle, R. J., & Campos-Silva, J. V. (2021). Immediate social and economic impacts of a major oil spill on Brazilian coastal fishing communities. *Marine Pollution Bulletin*, 164, 111984. doi:10.1016/j.marpolbul.2021.111984.

Fadigas, A. B. D. M., & Garcia, L. G. (2010). Uma análise do processo participativo para a conservação do ambiente na criação da Reserva Extrativista Acaú-Goiana. *Sociedade & Natureza*, 22, 561-576.

Food and Agriculture Organization of the United Nations. (2015). *Voluntary Guidelines for Securing Sustainable Small-Scale Fisheries*. 34 p., Rome.

Freyre, G. (1973). *Nordeste. Aspectos da Influência da Cana sobre a Vida e a Paisagem do Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio.

Fundação de Desenvolvimento Municipal. (2000). *Litoral de Pernambuco: Um estudo propositivo*. FIDEM, Recife, Pernambuco, Brasil. 76 p.

Gumiero, R. G. (2018). Dimensões econômica e social dos impactos do PAC no Complexo Industrial Portuário de SUAPE-PE, em 2007-2015. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, 14(3).

Harvey, D. (2011). D. O enigma do capital e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo.
Hickel, J., & Kallis, G. (2019). Is Green Growth Possible? *New Political Economy*, 1-18.
doi:10.1080/13563467.2019.1598964

Ibiapina, M. M. (2019). Percepção de Conflitos Socioambientais: um estudo sobre pescadores artesanais na Comunidade Pedra do Sal (PI).

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (2013) Cadastro oficial das famílias beneficiária da RESEX Marinha Lagoa do Jequiá. Alagoas. AL, Brasil.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (2013) Relatório do processo de discussão do perfil da família beneficiária nas comunidades da Resex Jequiá. Alagoas. AL, Brasil.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2018). O Centro de Lançamento de Alcântara: abertura para o mercado internacional de satélites e salvaguardas para a soberania nacional. 58 p. (Texto para discussão nº 2423).

Isaacs, M. (2019). Is the Blue Justice concept a human rights agenda? University of the Western Cape, Faculty of Economy and Management Sciences.

Leite, J. R. M. (2017). Manual de direito ambiental. Saraiva Educação SA.

Lima, J. A. G. (2019) A natureza contraditória da territorialização da produção de energia eólica no nordeste do Brasil (Tese de doutorado). Programa de Pós Graduação em Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.

Lima, J. P. R., Sicsú, A. B., & Padilha, M. F. F. G. (2007). Economia de Pernambuco: transformações recentes e perspectivas no contexto regional globalizado. *Revista Econômica do Nordeste*, 38(4), 525-541.

Lopes, D. D. C. S. (2016). As territorialidades específicas como categoria de análise na construção do direito de propriedade das Comunidades Quilombolas de Alcântara (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, Universidade Estadual do Maranhão.

Martin, A., Akol, A., & Phillips, J. (2013). Just conservation? On the fairness of sharing benefits. In *The justices and injustices of ecosystem services* (pp. 83-105). Routledge.

Moretti, R., & Cox, M. (2016). Impactos socioambientais ao longo da implantação e consolidação do Complexo Industrial Portuário de Suape-PE. *Revista Gaia Scientia*, 10(1).

Pedrosa, B. M. J., & Lessa, R. P. T. (2017). O social como prioridade na pesca artesanal: diretrizes internacionais para a pesca artesanal sustentável.

Ramalho, C. W. N. (2019a). Os possíveis impactos dos vazamentos de óleo nas comunidades pesqueiras artesanais em Pernambuco: um breve e provisório balanço. Recife: Núcleo de Estudos Humanidades, Mares e Rios, Universidade Federal de Pernambuco.

_____ (2019b). O petróleo e os bloqueios à reprodução social da pesca artesanal em Pernambuco. Texto III. Núcleo de Estudos Humanidades, Mares e Rios (NUHUMAR) – DS/PPGS/UFPE. p. 01-05

Salve Maracaípe. (em preparação). Relatório sobre o derramamento de petróleo no litoral sul do Estado de Pernambuco (2019-2020).

Santos, C. F. D., & Krawiec, V. A. D. M. (2012). A situação ambiental e a administração das Unidades de Conservação em Campo Grande-MS, na visão de seus gestores. *Floresta e Ambiente*, 18(3), 334-342.

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde. (2019). Intoxicações exógenas relacionadas à exposição ao petróleo no litoral de Pernambuco. Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde: Informe 06/2019. 2019.

Silva, A. (1981). *Minha vida por um Piauí melhor*. Brasília: s/e.

Silva, G. M. (2011) *Pesca em Pirambu-SE: Memórias e relatos*. Anais do 1o Seminário Espaços Costeiros. Salvador, BA, Brasil.

Silver, J. J., Gray, N. J., Campbell, L. M., Fairbanks, L. W., & Gruby, R. L. (2015). Blue economy and competing discourses in international oceans governance. *The Journal of Environment & Development*, 24(2), 135-160.

Soares, M. D. O., Teixeira, C. E. P., Bezerra, L. E. A., Paiva, S. V., Tavares, T. C. L., Garcia, T. M., Araújo, J. T., Campos, C. C., Ferreira, S. M. C., Matthews-Cascon, H.; Frota, A., Mont'alverne, T. C. F., Silva, S. T., Rabelo, E. F., Barroso, C. X., Freitas, J. E. P., Melo Jr, M., Campelo, R. P. S., Santana, C. S., Carneiro, P. B. M., Meirelles, A. J., Santos. B. A., Oliveira, A. H. B., Horta, P., & Cavalcante, R. M. (2020a). Oil spill in South Atlantic (Brazil): environmental and governmental disaster. *Marine Policy*, 115, 103879..doi:10.1016/j.marpol.2020.103879.

Soares, M. D. O., Teixeira, C. E. P., Bezerra, L. E. A., Rossi, S., Tavares, T., & Cavalcante, R. M. (2020b). Brazil oil spill response: Time for coordination. *Science*, 367(6474), 155-155. doi:10.1126/science.aaz9993.

Souto, R. D. Estudo de caso: Governança Ambiental Participativa e Justiça Social: uso do mapeamento participativo como ferramenta para análise do derrame de petróleo na costa brasileira em 2019-2020. In: Gerhardinger, L.C.; Guarda, A.B.da. (Org.) *I Volume Horizonte Oceânico Brasileiro: ampliando o horizonte da governança inclusiva para o desenvolvimento sustentável do oceano brasileiro*. Instituto Costa Brasilis - Desenvolvimento Socioambiental, 2020. 266p. p. 201-233.

Souza-Filho, B., Andrade, M. P. (2020). *A Dois Graus do Equador: o Estado brasileiro contra os quilombolas de Alcântara*. São Luís: EDUFMA, 2020. 307 p. Recuperado de: <https://sigaa.ufma.br/sigaa/verProducao?idProducao=1319921&key=9c14db06b5973c5a550717c815ebb87f>

Targino, G. D. (2012). Sobre as águas: a tradição e a pesca artesanal em três comunidades da Reserva Extrativista Acaú-PB/Goiana-PB (Tese de Doutorado). Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

Viana, G. F. R., de Souza, A. E. V. N., Lima, M. E. A., Neto, I. R. G. C., da Silva Leite, J. K., do Nascimento, D. M., Harder, E., & Castro, A. E. (2017). Território, paisagens e identidades culturais em uma reserva extrativista marinha do Nordeste brasileiro. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*, 6(1), 235-242.

World Bank Group, & United Nations Department of Economic and Social Affairs. (2017). *The Potential of the Blue Economy: Increasing Long-term Benefits of the Sustainable Use of Marine Resources for Small Island Developing States and Coastal Least Developed Countries*. World Bank: Washington, DC, Estados Unidos.

WWF-Brasil. (2021, fevereiro 24). "Vidas sob o mar de petróleo": rede de voluntários. [Arquivo de vídeo] Recuperado de: https://www.youtube.com/watch?v=UUjQZxbyzU8&ab_channel=WWF-Brasil

Zhour, A. (2008). Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. *Revista brasileira de ciências sociais*, 23, 97-107.

ISBN: 978-65-992751-3-5

CDL



9 786599 275135



HORIZONTE
OCEÂNICO
BRASILEIRO **HOB**